BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 47. CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o dispôsto no artigo 70 § 3.º, da Constituição Federal e no artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão nos dias 28 do mês em curso, 2 — 4 — 9 — 11 — 23 — 25 e 30 de Abril e 2 de Maio do corrente ano, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

8.º — *Dia 30 de Abril*:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 867, de 1955, na Câmara, e n.º 188, de 1956, no Senado Federal) que cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

9.º — *Dia 2 de Maio*:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 595, de 1955, na Câmara e n.º 11, de 1956, no Senado) que acrescenta dois itens ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12-3-1953, que dispõe sôbre o regime de eqüivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

Senado Federal, 19 de Março de 1957

Senador *Lima Teixeira*

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos doart. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de maio do ano em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do *veto* presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.907, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 171, de 1955, no Senado Federal) que determina a transformação das emprêsas ferroviárias da União em Sociedades por Ações e autoriza a constituição da Rêde Ferroviária S. A.

Senado Federal, em 21 de Março de 1957

Senador *Lima Teixeira*

Relatório n. 13, de 1057

Da Comissão Mista Especial, incumbida de relatar o veto apôsto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1956, no Senado Federal e 867, de 1955, na Câmara dos Deputados, que cria o Quadro Especial — Universidade do Rio Grande do Sul — do Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 70, § 1.º, e 87, n.º II, da Constituição Federal, houve por bem vetar, parcialmente, o Projeto n.º 188, de 1956, do Senado Federal (n.º 867, de 1955, da Câmara dos Deputados), que cria o Quadro Especial — Universidade do Rio Grande do Sul — do Ministério da Educação e Cultura.

HISTÓRICO

A proposição, oriunda da Mensagem n.º 589, de 1955, do Poder Executivo, teve por objeto o aproveitamento de servidores daquela Universidade, na forma prevista no art. 1.º da Lei n.º 2.403, de 13 de janeiro de 1955, que beneficiou os auxiliares de ensino e o pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior e era concebida nos seguintes têrmos:

Art. 1.º Fica criado, na conformidade das tabelas anexas, o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Quadro de que trata êste artigo será integrado de cargos isolados e de carreira, destinados ao aproveitamento dos funcionários do Quadro Suplementar Estadual da Universidade do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Caberá à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura providenciar a expedição dos títulos de aproveitamento dos funcionários mencionados no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3.º As vagas que ocorrerem no Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) só poderá ser providas por promoção.

§ 1.º Os cargos isolados serão suprimidos à medida que se vagarem.

§ 2.º As carreiras se extinguirão gradativamente, suprimindo-se, à proporção que vagarem, os cargos de menor vencimento.

Art. 4.º Para atender às despesas decorrentes desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 6.831.000,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e um mil cruzeiros), assim discriminados:

	Cr$
Pessoal Permanente	
Vencimentos, inclusive abono especial temporário	5.507.160,00
Abono de emergência .	1.323.840,00
	6.831.000,00

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na Câmara dos Deputados, o projeto em tela é despachado às Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público e de Finanças, onde recebe pareceres, com emendas, sendo a dêsse último órgão técnico substitutiva.

Em sessão extraordinária de 10 de agôsto de 1956, é anunciada a 1.ª discussão, sendo aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças o mesmo ocorrendo na 2.ª discussão. Encerrada esta, procede-se à votação final, sendo o projeto remetido ao Senado Federal.

NO SENADO FEDERAL

O Projeto de Lei da Câmara, que tomou o n.º 188, de 1956, no Senado Federal, é revertido, nessa Casa, às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Serviço Público e de Finanças, nas quais recebe pareceres favoráveis com emendas da segunda. Em sessão extraordinária a 17-11-56, em discussão única, são aprovados o projeto e as emendas da Comissão de Educação e Cultura.

O projeto é, então, remetido à Câmara dos Deputados que, acolhendo as emendas do Senado, envia-o à sanção, com o seguinte texto:

"Art. 1.º Fica criado, na conformidade das tabelas anexas e da Lei número 2.403, de 13 de janeiro de 1955, o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura.

§ 1.º O quadro de que trata êste artigo será integrado de cargos isolados e de carreira, destinados ao aproveitamento dos funcionários do Quadro Suplementar Estadual, da Universidade do Rio Grande do Sul.

§ 2.º Será aproveitado como escriturário, padrão G, o inspetor de alunos que, ficando excedente na mesma classe, tiver exercido, há mais de 10 (dez) anos, por interêsse de serviço, funções de auxiliar de escriturário ou de assistente de direção de instituto universitário.

§ 3.º Serão, ainda, obrigatòriamente aproveitados nos cargos de bibliotecário, padrão K, e de técnico de laboratório, padrão I, respectivamente, do mesmo Quadro Especial, os bibliotecários e preparadores nomeados pelo Govêrno do Rio Grande do Sul, em virtude da Lei Estadual número 1.224, de 30 de novembro de 1950, posteriormente integrados como auxiliares de bibliotecas e laboratoristas, na Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovada pelo Decreto Federal n.º 30.666, de 24 de março de 1952, ou no Quadro Extraordinário de Mensalistas, da referida Universidade, aprovado pelo Decreto Federal n.º 35.630, de 8 de junho de 1954.

§ 4.º O aproveitamento de que tratam os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, será feito em caráter efetivo, assegurando-se aos servidores os direitos e vantagens do pessoal da União inclusive a contagem do tempo de serviço anterior, para todos os efeitos.

Art. 2.º Caberá à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, por proposta da Universidade do Rio Grande do Sul, providenciar a expedição dos títulos de aproveitamento dos servidores menciona-

dos nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 3.º As vagas que ocorrerem no Quadro Especial — (Universidade do Rio Grande do Sul) — só poderão ser providas por promoção.

§ 1.º Os cargos isolados serão suprimidos à medida que vagarem.

§ 2.º As carreiras se extinguirão gradativamente, suprimindo-se, à proporção que vagarem os cargos de menor vencimento.

Art. 4.º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 6.831.000,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e um mil cruzeiros), assim discriminados:

Pessoal Permanente:

Vencimentos, inclusive abono especial temporário — Cr$ 5.507.160,00.
Abono de emergência — Cr$ 1.323.840,00.
Total — Cr$ 6.831.000,00.

Parágrafo *único*. Os servidores aproveitados ganharão, a título de vencimentos, a partir da vigência da Lei n.º 2.403, de 13 de janeiro de 1955, somente a diferença verificada entre os valores dos padrões em que tiverem sido classificados e o tratamento pecuniário recebido, durante o mesmo período, do Estado do Rio Grande do Sul ou da União; e, em caso algum, auferirão novos abonos temporário especial ou de emergência aquêles que, por qualquer forma, já os tenham percebido, a contar daquela data, dos cofres federais.

Art. 5.º O servidor do Quadro Suplementar da Universidade do Rio Grande do Sul, que nele tiver sido incluído por fôrça do art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, terá assegurado os direitos e vantagens desta lei, no cargo em que fôr aproveitado e ficará em disponibilidade remunerada se o aproveitamento não houver observado o que prescreve em o art. 185 da Constituição Federal.

Art. 6.º Esta lei vigorará a partir de 13 de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário".

DISPOSITIVOS VETADOS

O veto do Sr. Presidente da República atingiu os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 1.º, a expressão "nos parágrafos do artigo anterior" do art. 2.º, *in fine* o parágrafo único do art. 4.º, os arts. 5.º e 6.º do Projeto, e na Tabela anexa: 5 (cinco) cargos de Escriturários, padrão G; 1 (um) cargo de Astrônomo, classe O (excedente); 3 (três) cargos de Bibliotecário, classe L; 3 (três) cargos de Bibliotecário, classe K; 1 (um) cargo de Oficial Administrativo, classe K (excedente); 3 (três) cargos de Oficial Administrativo, classe I (excedentes); 4 (quarto) cargos de Técnico de Laboratório, classe L e 16 (dezesseis) cargos de Técnico de Laboratório, classe I.

RAZÕES DO VETO

Em suas razões de veto, o Sr. Presidente da República, depois de referir que as providências preconizadas, inicialmente, através da proposição objeto da Mensagem do Poder Executivo, visavam apenas ao pessoal do Quadro Suplementar Estadual, pôsto à disposição da Universidade do Rio Grande do Sul, em virtude de ônus decorrente de sua manutenção, agravar os cofres daquela unidade federativa, lembra que os integrantes do Quadro Extraordinário mantido com os próprios recursos da Universidade teriam seu aproveitamento em ocasião oportuna, pois já se encontram subordinados às normas aplicáveis aos extranumerários-mensalistas da União.

Alega o Sr. Presidente da República que "o projeto, entretanto, sofreu modificações que de muito o desviaram da proposta inicial do Poder Executivo e, em consequência, o ampliaram com a introdução de favores e benefícios que o tornaram inaplicável à finalidade da Lei número 2.403, de 1955, àquela entidade de ensino. Tais emendas, de fato, são discriminatórias e inaceitáveis, pois criam situações de exceção a grupos restritos de servidores, sem qualquer vantagem para a estrutura dos quadros de pessoal da Universidade".

E prossegue:

"Na justificação, com efeito, sejam favorecidas pequenas parcelas de pessoal com o aproveitamento em situações especiais em cargos de carreiras, sobretudo tendo em vista que se trata de integração de servidores estaduais no regime da administração Federal. A ampla generosidade que engendra a emenda ora examinada viria criar situações de reivindicações contrárias ao interêsse da administração".

"6. Com referência ao pessoal do Quadro Extraordinário, mantido com os próprios recursos da Universidade e que por fôrça do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 35.630, de 8 de junho de 1954, já está sujeito às normas aplicáveis, nos têrmos da legislação vigente, aos extranumerários-mensalistas da União, a referida Divisão é de parecer que o mesmo deverá ser conservado nessa situação, juntamente com o pessoal que já foi aproveitado, até à aprovação do Plano de Classificação de Cargos, quando será oportuna a solução geral e definitiva para o caso, bem como o exame da possibilidade de extinção do referido Quadro Extraordinário, decorrente do aproveitamento de seus integrantes.

7. Examinando o assunto, julga êste Departamento, acôrde com o ponto de vista esposado pela Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, que as providências, para cumprimento do disposto na Lei n.º 2.403, de 13 de janeiro de 1955, deverão, no momento, restringir-se ao aproveitamento dos servidores integrantes do Quadro Suplementar Estadual, ficando para ocasião mais oportuna o aproveitamento dos demais servidores da Universidade do Rio Grande do Sul, os quais já gozam da condição de extranumerários-mensalistas da União ou já se acham sujeitos às normas legais vigentes aos mesmos aplicáveis.

8. Relativamente aos servidores integrantes do Quadro Suplementar Estadual, cujo aproveitamento, no serviço público federal, viria desobrigar o Estado do Rio Grande do Sul dos encargos de sua manutenção, considera êste Departamento mais conveniente seja o mesmo promovido, desde logo, em caráter definitivo, isto é, mediante criação de um Quadro Especial, extinto, no Ministério da Educação e Cultura, destinado exclusivamente à Universidade do Rio Grande do Sul, no qual seriam incluídos os cargos necessários ao enquadramento daqueles servidores.

9. Essa providência só pode ser consubstanciada por via legislativa e, para sua efetivação, elaborou êste Departamento os anexos projetos de lei e mensagem, em que está prevista a criação dos cargos abaixo enumerados, com os respectivos ocupantes:

a) cargos isolados de provimento efetivo:

Arquivista

1 — classe K

1. Pedro Romário Bizarro

Artífice

2 — classe G

1. Antero Estácio de Praga
2. Jayme Jacintho Pontes

Assistente

1 — classe K

1. João Francisco Simões da Cunha

Enfermeiro

1 — classe G

1. João Gualberto Belmonte

Escriturário

4 — classe G

1. Eurilice Soares Pinto
2. Irma Filippeto Braum
3. Maria de Lourdes Tôrres
4. Neusa Maria Rebelo Lanziotti

Motorista

1 — classe F

1. Aracy Vieira de Aguiar

Trabalhador

6 — classe F

1. Alcebíades Kepler
2. Arthur Generoso
3. João Costa
4. José Luiz da Silva Filho
5. Osbavo Domingues de Oliveira
6. Reinaldo Pinto de Leão

b) cargos de carreira:

Almoxarife

1 — classe K

1. Tito de Alcântara Rebello

1 — classe I

1. Antônio Leitão Pillar

Astrônomo

1 — classe N

1. Eugênio Oscar de Brito

1 — classe L

1. José Carlos Haertel

Bibliotecário

2 — classe L

1. Alberto Bohrer Sobrinho
2. João Francisco de Paula Coelho

1 — classe K

1. Ruben Sanchez Laurente

Contador

1 — classe M

1. Alberto Osório Nunes

2 — classe L

1. Aneron Corrêa de Oliveira
2. Frederico Bernardo Weber

Continuo

3 — classe G

1. José de Barros
2. Jovino Aquino de Andrade
3. Valenciano dos Santos

5 — classe F

1. Alice Marques da Fonseca
2. Bento Ferreira Ramos
3. José de Souza
4. Marcelino Mano
5. Vasco Pinheiro

10 — classe E

1. Alvaro Azambuja Franco
2. Alvaro Estácio de Fraga
3. Cassiano Aréco
4. Eurico Silva de Souza
5. Iris Leopoldino da Silva
6. João Marcelino Teixeira
7. José Timótheo da Silva
8. Lauro Caldas da Silva
9. Lourival Lopes Fagundes
10. Zirdo Rosa Garcia

Inspetor de Alunos

6 — classe H

1. Adão Rodrigues da Silva
2. Antônio Armando Mazoni
3. Armando Pereira dos Santos
4. Boaventura Castilhos
5. Dorcelino Braz
6. Euclydes Antônio do Nascimento

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

3 — classe G

1. Antônio Moreira
2. Maria Máxima dos Santos
3. Moacyr Amaral Lopes

Oficial Administrativo

1. Pery Pinto Diniz da Silva
1 — classe N — Excedente

4 — classe M

1. Elaino Lopes
2. Everaldo Henriques de Castro
3. Leônidas Pinto Diniz
4. Nelson Borba dos Santos

2 — classe L

1. José Bittencourt Carvalho
2. Nymia Burmeister

1 — classe J

1. Ana Azambuja

3 — classe H

1. Enio Fernando Lupinacci Oliva
2. Lilia Bernardi Ferreira
3. Odilon Ribeiro Silva

Servente

1 — classe E

1. Antônio Peixoto Filho

2 — classe D

1. Gonçalino Fraga Peixoto
2. Luiz Augusto Moojen Magalhães

14 — classe C

1. Adélia Guedes de Oliveira
2. Diamantina Corrêa Monteiro
3. Dirceu Corrêa
4. Ivo Rosa da Silveira
5. Júlio Briance
6. Manoel João Rangel
7. Maria do Rosário de Oliveira Barcelos
8. Marieta Rosa de Oliveira
9. Olga Souza Gonçalves
10. Oscar Zaniol Salvi
11. Paulo Moutinho Dias
12. Pery Rodrigues Souto
13. Salomita Padilha
14. Zilda Teixeira Viegas

2 — classe B

1. Amélia Bandeira Holme
2. Circe Garcia dos Santos

Técnico de Laboratório

3 — classe M

1. Angelo Ribeiro Franco
2. Carlos Hogetop
3. Carlos Sperber

1 — classe L

1. Octaviano Vianna

5 — classe K

1. Armando Morem Pereira
2. Egon Delmar Dreyer.
3. José Maria da Silva.
4. Luiz Vieira Caetano.
5. Paulo Freire.

6 — classe J

1. Alfredo Soares Romeu.
24 Altair Noronha Raffin.
3. Aluysio de Oliveira.
4. Emílio Francisco da Silva.
5. João Luiz Reis.
6. Rubens Ledesma Paixão.

10 — classe I

1. Archymedes Armínio de Azevedo.
2. Armenio dos Santos.
3. Ary Lannes Macedo.
4. Dorcelina Peixito.
5. Edmundo Perez.
6. Jacques Peixoto Loureiro.
7. Josué Pinto Capela.
8. Marcos de Oliveira Ochoa.
9. Mario Egas Câmara.
10. Walto Nunes da Silva.

Zelador

1 — classe K — excedente

1. Florifaldo Gosthel de Siqueira.

3 — classe H

1. Clovis Prates.
2. Eduardo Ferreira de Almeida.
3. Ercilia Morem Ferreira.

1 — classe G

1. Maria Azambuja Macedo Brum.

2 — classe F

1. Bento Rocha Vieira.
2. Luiz Estácio de Fraga.

10. Procedeu-se à fixação dos referidos cargos com base nos elementos apresentados pela Reitoria da Universidade interessada ao Ministério da Educação e Cultura, constantes da relação nominal dos funcionários do Quadro Suplementar Estadual, da fôlha de pagamento relativa ao mês de janeiro do corrente ano e das leis estaduais aos mesmos referentes. Foram mantidos os padrões de vencimentos, atualmente percebidos pelos mencionados funcionários, mesmo nos casos em que excediam os limites atribuídos à servidores civis da União no desempenho de cargos equivalentes, fato êsse possibilitado pela inclusão dos cargos de que se trata em Quadro Especial, extinto.

11. Previu-se, no expediente organizado, cargos para 4 servidores lotados na Faculdade de Farmácia de Santa Maria, cujos nomes não constam da fôlha de pagamento, em virtude de receberem os mesmos, segundo esclarece a Universidade, vencimentos pela Exatoria Estadual daquela cidade, a qual ainda não efetivou o pagamento do mês de janeiro, por não lhe ter sido distribuído o respectivo crédito referente ao corrente exercício financeiro. Os aludidos servidores são os seguintes: Elaíno Lopes, Oficial Administrativo, classe "M",; José Bittencourt Carvalho, Oficial Administrativo, classe "L"; Maria de Lourdes Torres, Escriturário, classe "G"; e Salomita Padilha, Servente, classe "C". Quando da expedição dos atos de aproveitamento, porém, deverá o Ministério da Educação e Cultura exigir dêsses almente, integram o Quadro Suple funcionários comprovantes de que, rementar Estadual."

TEMPESTIVIDADE DO VETO

O veto apôsto pelo Sr. Presidente da República é tempestivo, obediente ao prazo constitucional

Estamos, pois, que com o presente Relatório, estará o Congresso Nacional habilitado a bem decidir sôbre a matéria.

Senado Federal, em 24 de abril de 1957. — *Caiado de Castro*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Coelho de Souza*. — *Lino Braun*.

COMISSÃO MISTA, DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APOSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 867, DE 1955 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E N.º 188, DE 1956, NO SENADO FEDERAL, QUE CRIA O QUADRO ESPECIAL — UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Primeira reunião (de instalação) realizada em 23 de abril de 1957

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Caiado de Castro, Mem de Sá e os Srs. Deputados Lino Braun, Coelho de Souza, deixando de comparecer com causa justificada o Senhor Nestor Duarte, reune-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 867, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 188, de 1956, no Senado Federal, que cria o Quadro Especial — Universidade, do Rio Grande do Sul do Ministério da Educação e Cultura.

Na forma do Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Caiado de Castro que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Caiado de Castro 4 votos
Lino Braun 1 voto

Para Vice-Presidente:

Lino Braun 4 votos
Coelho de Souza 1 voto

O Sr. Senador Caiado de Castro agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Senador Gilberto Marinho para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA, DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APÔSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 867, DE 1955 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E N.º 188, DE 1956 NO SENADO FEDERAL, QUE CRIA O QUADRO ESPECIAL — UNIVERSIDADE, DO RIO GRANDE DO SUL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Primeira reunião, realizada em 24 de abril de 1957

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Caiado de Castro, Mem de Sá e os Srs. Deputados Lino Braun, Coelho de Souza, deixando de comparecer com causa justificada o Senhor Nestor Duarte, reune-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto apôsto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 867, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 188, de 1956, no Senado Federal, que cria o Quadro Especial — Universidade, do Rio Grande do Sul do Ministério da Educação e Cultura.

E' lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, Senador Caiado de Castro concede a palavra ao Senhor Senador Gilberto Marinho, Relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º *Secretário* — Senador Lima Teixeira.

2.º *Secretário* — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º *Secretário* — Senador Vitorino Freire.

4.º *Secretário* — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º *Suplente* — Senador Mourão Vieira.

2.º *Suplente* — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Lima Teixeira.
Freitas Cavalcanti.
Vitorino Freire.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria.

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Velosso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães
Daniel Krieger.
Attilio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 hs.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Fernando Távora — Vice-Presidente.
Alô Guimarães.
Carlos Lindenberg.
Gomes de Oliveira
Alencastro Guimarães.
Júlio Leite.
Reuniões: quartas-feiras, às dezesseis horas
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Ezechias da Rocha — Vice-Presidente.
Nelson Firmo.
Assis Chateaubriand
Vivaldo Lima.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 hs.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti.
Ary Vianna.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
Carlos Lindemberg.
Olympio de Mello.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Othon Mäder.
Júlio Leite.
Lino de Mattos.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.
Suplentes:
Mendonça Clark.
Mourão Vieira.
Otacílio Jurema.
Attilio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Mem de Sá.

Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às sextas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Veloso — Vice-Presidente.
3 — Argemiro de Figueiredo.
4 — Saulo Ramos. (*)
5 — Sebastião Archer.
(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Rodrigo Lobo.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino. — Presidente.
João Villasbôas. — Vice-Presidente.
Lourival Fontes.
Bernardes Filho.
Gilberto Marinho.
Auro Moura Andrade.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira.
Secretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões: — Quarta-Feiras às 16 Horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.
2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
3 — Ludovico.
4 — Ezechias da Rocha.
5 — Vivaldo Lima.
Secretária — Diva Gallotti.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Mendonça Clark.
Otacílio Jurema.
Sylvio Curvo.
Domingos Velasco.
Fausto Cabral.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 hs.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes. — Presidente.
Caiado de Castro. — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Francisco Gallotti.
Maynard Gomes.
Sá Tinoco.
Sylvio Curvo
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.
Secretária: *Romilda Duarte.*

Comissão de Serviço Público Civil

Bröco dos Santos. — Presidente.
Gilberto Marinho. — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Caiado de Castro.
Olimpio de Melo.
Mem de Sá.
Secretária: *Julieta Ribeiro dos Santos.*
Reuniões. — Quintas-Feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente
3 — Francisco Gallotti
4 — Nelson Firmo
5 — Coimbra Bueno
Secretária: Ily Rodrigues Alves
Reuniões: Quarta-Feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente
Georgino Avelino — Vice-Presidente
Attilio Vivacqua — Relator
Filonto Müller
Secretário — José da Silva Lisboa
Reuniões — Quinta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente
Domingos Velasco — Vice-Presidente
Mendonça Clark — Relator
Remy Archer
Parsifal Barroso
Coimbra Bueno
Ezechias da Rocha

Secretário — José Soares de Oliveira
Reuniões — Sextas-feiras às 20 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente
Mem de Sá — Vice-Presidente
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário
Paulo Fernandes
Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Attilio Vivacqua — Relator
Alberto Pasqualini
Lino de Mattos

Secretário — Sebastião Veiga
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sôbre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Attilio Vivacqua — Presidente
Lima Guimarães — Vice-Presidente
Gilberto Marinho.
Gaspar Velloso
Ruy Carneiro
Saulo Ramos
Lourival Fontes
Caiado de Castro
Argemiro Figueiredo
Daniel Krieger
Mem de Sá
Alvaro Adolpho
Alô Guimarães
João Villasboas
Lino de Matos
Sá Tinoco

Reuniões às-feiras às horas.
Secretário — J. B Castejon Branco.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro
Filinto Müller
Francisco Gallotti
Saulo Ramos
Argemiro de Figueiredo
Othon Mäder
Kerginaldo Cavalcanti
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente
Aarão Steinbruch — Relator Geral
Tarso Dutra
Jefferson Aguiar
Cunha Mello — Presidente
Moura Fernande.
Ulcurgo Leite
Silvio Sanson
Lourival de Almeida
Raimundo Brito.

Ata das Comissões

Comissão de Redação

5.ª REUNIÃO, EM 23 DE ABRIL DE 1957

Às quinze horas e dez minutos, do dia vinte e três de abril, do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezechias da Rocha, achando-se presentes os Srs Senadores Argemiro de Figueiredo e Rodrigo Lobo.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs Senadores Gaspar Veloso e Sebastião Archer.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Argemiro de Figueiredo oferecendo a redação final do *Projeto de Resolução n.º 8, de 1957*, que autoriza o Senador Nereu Ramos a chefiar a Delegação do Brasil às solenidades da posse do Presidente da República de Nicarágua.

As quinze horas e vinte minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 24.ª SESSÃO, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 25 DE DE ABRIL DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Sebastião Archer — Arêa Leão — João Mendes — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Attílio Vivacqua — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Matos — Moura Andrade — Domingos Vellasco — Frederico Nunes — Silvio Curvo — João Villasbôas — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Rodrigo Lobo — Mem de Sá — Lameira Bittencourt (52).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. O Sr. 1.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

Expediente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará

DIPLOMA DE SENADOR

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará declara eleito Senador, para o mandato que começará em 1o de abril do ano de 1957, o cidadão João Guilherme Lameira Bittencourt, candidato registrado pelo Partido Social Democrático, de acôrdo com o constante da ata geral de apuração, cujo extrato vai abaixo transcrito e é do teor seguinte:

"Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém do Pará, na sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, às dez horas, presentes os Senhores Desembargadores Ignácio de Souza Moita, Antonino de Oliveira Melo e Júlio Freire Gouvêa de Andrade; Doutores Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Salvador Rangel de Borborema, Orlando Chiere Miguel Bitar e Otávio Melo, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, Juízes e Procurador Regional, foi aberta a presente sessão pública para a apuração final das eleições realizadas no dia 17 de fevereiro de 1957. Depois de examinado o Relatório apresentado pelo presidente da Comissão Apuradora, foram pelo Tribunal apurados cento e catorze mil setecentos e quarenta e três votos válidos nesta circunscrição eleitoral, sendo proclamado eleito Senador o cidadão João Guilherme Lameira Bittencourt que obteve sessenta e um mil trezentos e sessenta e quatro

fotos. E como nada mais houve a tratar, foi pelo Desembargador Presidente encerrada a sessão e lavrada a ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Eu Edgar de Souza Franco, secretário, a escrevi. aa) Ignácio de Souza Moitta, Presidente; Antonino de Oliveira Melo, Vice-Presidente; Julio Freire Gouvêa de Andrade, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Salvador R. de Borborema e Orlando Biter. Fui presente. (a) Otávio Melo, Procurador Regional.

Belém, 15 de abril de 1957. — *Ignácio de Souza Moitta*, Presidente.

Ofícios da Câmara dos Deputados, n.º 467 e 451 encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de Lei:

Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1957

(N.º 1.970-C-1952, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Cria a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º O Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — pelo tempo que julgar conveniente, contratará o Diretor e o corpo docente para regência interina das cadeiras de que se compõe a Faculdade, conforme a legislação em vigor, bem como o pessoal administrativo.

Parágrafo único. O provimento efetivo das cadeiras far-se-á mediante concurso de títulos e provas.

Art. 3.º O custeio das instalações, pessoal e manutenção da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus correrá à conta das verbas destinadas ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, segundo orçamento anualmente organizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Cessada a vigência do art. 199 da Constituição Federal, constarão do Orçamento da União, Anexo do Ministério da Educação e Cultura, as verbas para manutenção e funcionamento da mesma Faculdade.

Art. 4.º O Govêrno Federal cederá à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus o imóvel atualmente em ruina, onde funcionou a antiga Delegacia Fiscal do Tesouro Federal, naquela capital, pertencente ao Patrimônio da União, o qual será remodelado e entregue à administração e uso da mesma Faculdade, correndo as despesas à conta dos recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia, distribuídas àquela unidade.

Parágrafo único. O tempo de cessão do imóvel a que se refere êste artigo, é extensivo a todo o período do funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus, com reversão à guarda do Patrimônio da União, quando a mesma Faculdade houver por bem transferir-se para outro edifício.

Art. 5.º São incorporados à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus para constituição de seu patrimônio, os bens móveis e os imóveis em construção; terrenos e equipamentos adquiridos pelo emprêgo de verbas orçamentárias federais, acaso existentes na capital do Estado do Amazonas até a data da publicação desta lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor em 1 de março de 1957, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1957

(N.º 768-C, DE 1951, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Dispõe sôbre aposentadoria dos servidores civis, que trabalham em estabelecimentos industriais da União, que fabricam munições e explosivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Terão direito à aposentadoria, com vencimentos integrais, os servidores civis que trabalham nos estabelecimentos industriais da União, que fabricam munições e explosivos:

a) com 25 (vinte e cinco) anos de serviço;

b) ou se o requererem, desde que contem 50 (cinquenta) anos de idade e 20 (vinte) anos no mínimo de serviço.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º desta lei só abrange aos servidores civis, que trabalham naqueles estabelecimentos em contáto com explosivos e gases venenosos, ou sob a influência dêsses, em ambiente considerado insalubre.

Art. 3.º Eta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Ofício do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, n.º 1.075, nos seguintes têrmos:

Of. 1.075

Em 22 de abril de 1957.

Excelentíssimo Senhor Senador Apolonio Sales, DD. Presidente do Senado Federal:

Ciente da tramitação, nessa alta Casa do Congresso Nacional, do Projeto de Lei n.º 51, de 1956, que altera a organização da Secretaria dêste Tribunal, permita-me Vossa Excelência, Senhor Presidente, sem faltar com o respeito devido ao Poder Legislativo, fazer, sôbre o assunto, as considerações juntas a seguir, já que está em êôgo a estrutura e o funcionamento dos serviços auxiliares desta Côrte de Justiça, envolvendo, conseqüentemente, o exercício da faculdade prevista no art. 97, item II, da Constituição Federal.

Louvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu maior respeito e consideração Ministro *Cândido Mesquita da Cunha Lobo*, Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 51 DE 1956

Dá nova redação ao Art. 8.º da Lei n.º 2.691, de 23 de dezembro de 1955.

I — INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

Visa o Projeto n.º 51, de 1956, de autoria do Exmo. Senador Attílio Vivacqua, dar nova redação ao art. 8.º da Lei n.º 2.691, de 23 de dezembro de 1955, que reestruturou o quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Acontece, porém, que o projeto de lei em questão não resultou de iniciativa, de mensagem do Tribunal Federal de Recursos, a que cabe, na forma do art. 97, item II, da Constituição Federal, competência exclusiva para organizar os serviços de sua Secretaria.

Sem faltar, pois, ao respeito devido ao Poder Legislativo, é indisfarçável que o Projeto n.º 51-56, do Senado, carece de ser estudado constitucionalmente, não devendo, assim, merecer acolhida por parte da mais alta Casa do Congresso Nacional, sem o estudo dessa preliminar.

II — DUVIDOSAS PREMISSAS DO PROJETO

A justificação publicada no Diário do Congresso Nacional de 11 de dezembro de 1956 (Seção II), página 3.712-3, deixa à evidência que o Projeto n.º 51, de 1956, do Senado, assenta, *data venia*, em duas duvidosas premissas.

A primeira delas seria de que os cargos de Diretor de Serviço da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos — cargos típicos de direção, de chefia — deixaram de ser isolados de provimento efetivo desde o momento em que a Lei n.º 2.691, citada, estatuiu que fôssem providos mediante escolha, pelo critério exclusivo do merecimento, dentre os ocupantes da classe final da carreira de Oficial Judiciário. E daí se chegou à segunda premissa duvidosa: de que o preenchimento de tais cargos se faria, não *mais através* nomeação, mas por meio de *promoção*, em que seria de praxe, também o critério da antiguidade.

Ora, em nenhum dispositivo legal nem em qualquer tratadista de Direito Administrativo encontra guarida a tese de que o cargo isolado de chefia perde a condição de cargo isolado se o seu provimento deixa de ser *livre*, para ser *limitado* pela escolha obrigatória dentre integrantes de uma carreira. Muito ao contrário, o artigo 184 da Constituição Federal, repetido no art. 10 da Lei 1.711, de 28-10-52, ou seja, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, consagra a regra de que "os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, *observados os requisitos que a lei estabelecer*".

No excelente livro que é hoje *vade-mecum* para os assuntos de chefia administrativa, o ilustre Deputado Wagner Estelita Campos preconiza justamente, como critério mais racional para o preenchimento dos postos de direção, o da *escolha limitada*, criticando a velha praxe de *livre escolha*, máxime por poder esta recair em elementos estranhos à repartição. Assim se expressa S. Ex.ª, em significativo trecho:

> "Nas carreiras profissionais é que se iriam buscar dirigentes para os setores que se relacionassem com as mesmas. A cauteladora conciliação entre dois critérios diversos: ao mesmo tempo que manteria, para a autoridade superior, a faculdade de "escolha", estabeleceria "limites" à mesma e limites irrecusáveis, dados o seu sentido moralizador e o seu objetivo racional". (*Chefia, sua técnica e seus problemas*, Ed. Imp. Nacional, 1947, pág. 28)".

Nessa ordem de idéias é que a Lei n.º 2.691, referente à organização da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, estabeleceu que o cargo de Diretor de Serviço deve ser preenchido pelos integrantes da classe final da carreira de Oficial Judiciário, escolhidos pelo critério exclusivo do merecimento. E' que desejou a Egrégia Côrte selecionar os dirigentes de sua Secretaria, dentre os funcionários que já fizessem parte do quadro, ressalvando, porém, que só seriam contemplados os que revelassem aptidão, capacidade, qualidades técnicas e morais para o exercício da chefia, o que se justifica por si mesmo, como medida até de auto-defesa contra os maus servidores, escudados apenas em razões de antiguidade.

Não se deve procurar confundir *merecimento* e *favoritismo*, quando está em jogo o próprio interêsse do órgão judiciário, na formação de um corpo eficiente de funcionários, e que possa ser confiada a chefia de seus serviços administrativos.

Além disso, sustentar que cargo de chefia possa integrar a classe final de uma carreira, de denominação e funções diversas, constitui assertiva que, por assim dizer, fere a própria noção básica de *carreira* no serviço público, bastando, para isso, atentar para a clara conceituação contida no art. 7.º do Estatuto, Lei n.º 1.711, aludida, *in verbis*:

> "Carreira é um agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade, com denominação própria".

Ora, é bem evidente que o cargo de Diretor de Serviço — e isto sem necessidade siquer de recorrer ao Regimento Interno do Tribunal, onde se acham especificadas as atribuições do Pessoal, — diz respeito a atividades bem diversas da carreira de Oficial Judiciário, por isso mesmo que se trata de função de chefia, que requer um acervo considerável e complexo de qualificações, acima e além das exigências específicas para o desempenho dos cargos profissionalizados naquela carreira.

III — CASOS ASSEMLHADOS

Poder-se-á objetar que o Senado Federal considerou cargos de carreira, em sua Secretaria, os de Diretor de Serviço, Diretor de Divisão e Diretor Geral. Mas não se pode concluir que tais cargos *integram* a carreira de Oficial Legislativo: constituirão, isto sim, uma carreira à parte, de Diretores, composta de três classes, reservando-se, aos Oficiais Legislativos da última classe, o direito de acesso a Diretor de Serviço, pelo critério exclusivo do merecimento, como se vê no art. 20 da Resolução n.º 4, de 1955, do Senado Federal. Aliás, os demais cargos de direção também serão preenchidos *pelo critério exclusivo do merecimento* (art. 20, citado).

Como se vê, ficou bem resguardada a constituição da equipe de dirigentes da Secretaria do Senado, pela escolha, embora limitada aos próprios funcionários dos postos mais altos, dentre aquêles que revelem a necessária capacidade técnica e administrativa para as árduas tarefas da chefia.

Também no Poder Executivo há casos assemelhados, nas chamadas *carreiras principais*, cujos cargos iniciais *são providos mediante acesso* (por alguns havido até como promoção) de ocupantes da classe final das *carreiras auxiliares* — mas sempre, invariàvelmente, pelo critério exclusivo *merecimento, nunca da antiguidade*. E' o que fazem certo o Decreto-lei n.º 8.700, de 17 de janeiro de 1946 (art. 1.º, item II), e o Estatuto dos Funcionários, Lei n.º 1.711, precitada, cujo art. 255, em plena vigência, é explícito em declarar:

> "As vagas dos cargos de classe inicial das carreiras consideradas principais, nos casos de nomeação, serão providas da seguinte forma:
>
> I — Metade por ocupantes das classes finais das carreiras auxiliares, e metade por candidatos habilitados em concurso;
>
> II — O *acesso obedecerá ao critério de merecimento absoluto*, apurado na forma da legislação vigente".

Regulamento o art. 255 do Estatuto, foi expedido o Decreto n.º 34.785, de 14 de dezembro de 1953, que muito sàbiamente caracterizou o que seja, no caso, merecimento absoluto, que não se esgota no chamado boletim de merecimento, usado para efeito de promoção:

> "Art. 4.º O acesso à carreira principal obedecerá ao critério do merecimento absoluto, apurado *na forma prevista neste Decreto*.
>
> § 1.º Merecimento absoluto é a posse, por funcionário que tenha grau máximo de merecimento na *classe final da carreira auxiliar, conhecimentos e títulos necessário ao satisfatório desempenho das atribuições da carreira principal*".

Isto tudo significa que, até para acesso de uma carreira auxiliar à carreira principal correspondente, cujas atribuições só se diferenciam pela maior responsabilidade, e não pela natureza mesma dos trabalhos executados, foi consagrado o critério

do merecimento, apurado em títulos e habilitações várias.

Para finalizar, há que aludir ao recentíssimo projeto de classificação de cargos no serviço civil, que tomou o n.º 1.853-56 na Câmara dos Deputados e foi publicado, na íntegra, no Suplemento ao Diário do Congresso Nacional, Seção I, de 1.º de fevereiro de 1957.

Basta citar o que se contém no art. 7.º, § 1.º, dêsse Projeto, e que é o seguinte:

"Os cargos de direção superior e direção intermediária são providos, em comissão, mediante livre escolha do Presidente da República, os primeiros dentre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, bem como possuam experiência administrativa e competência notória, e os segundos, *dentre funcionários que tenham dado provas de sua eficiência e capacidade*".

Tendo de ser feita "dentre funcionários que tenham dado provas de sua eficiência e capacidade", evidentemente a escolha não é absolutamente livre, sendo, na realidade, limitada, como exige o próprio interêsse do serviço público, norteado pelo sistema do mérito.

IV — CONCLUSÃO

O Projeto n.º 51, de 1956, do Senado, deve ser encarado, preliminarmente, pelo seu aspecto de constitucionalidade, já que não observado o disposto no art. 97, n.º II, da Lei Magna, e também pelo da conveniência, porque não consulta os interesses superiores do Tribunal Federal de Recursos, na constituição do corpo dirigente de seus serviços auxiliares.

À Comissão de Serviço Público Civil.

Parecer n. 190, de 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o projeto de Lei da Câmara n.º 3-57, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 para auxiliar o Instituto do Cacáu da Bahia na conclusão da Escola de Capatazes da Estação Experimental de Uruçuca.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O Projeto em exame autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para auxiliar o Instituto do Cacáu da Bahia na conclusão da Escola de Capatazes da Estação Experimental de Uruçuca.

O aludido estabelecimento se destina ao preparo de auxiliares práticos de agricultura, especialmente do cacáu, visando à melhoria qualitativa e quantitativa do produto.

Apreciável fonte de divisas, o cacáu merece que sua cultura se faça em bases racionais e técnicas.

Para isso contribuirá, sem dúvida, o funcionalismo da Escola de que trata a proposição em causa.

O prosseguimento de sua construção, por isso, se impõe, através do auxílio do poder público, de acôrdo com o que propõe o projeto.

Somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Vivaldo Lima* — *Fausto Cabral* — *João Mendes* — *Juracy Magalhães* — *Lima Guimarães* — *Júlio Leite* — *Domingos Velasco*.

Parecer n. 191, de 1957

Da Comissão de Finanças — ao Projeto de Lei da Câmara número 35, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 250.000,00 para ocorrer às despesas com o pagamento de trabalhos extraordinários executados pelos funcionários do Serviço de Importação Aérea da Alfândega do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Juracy Magalhães

O projeto em estudo autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiro), para regularização da despesa efetuada no exercício de 1954, com o pagamento de serviços extraordinários prestados pelos servidores do Serviço de Importação Aérea da Alfândega do Rio de Janeiro.

A despesa de que trata a proposição foi autorizada pelo então Ministro da Fazenda, prevalecendo-se da autorização que lhe outorgava o artigo 48, § 1.º, do Código de Contabilidade da União.

A proposição é originária de Mensagem do Poder Executivo. Na exposição de motivos que acompanha o aludido documento, o titular da pasta da Fazenda esclarece que, na vigência do Decreto nº 20.491, de 24 de janeiro de 1946, o pagamento de tais serviços extraordinários corria à conta das próprias emprêsas de aeronavegação.

Posteriormente a Lei 2.190, de 8 de março de 1954, desobrigou essas emprêsas de pagamento de sua contribuição.

Os serviços extraordinários continuam sendo feitos pelos funcionários da azenda, independente do recolhimento de quaisquer taxas ou vantagens, por fôrça da segurança concedida às companhias de navegação aérea.

O objetivo da proposição é, portanto, o de regularizar a despesa realizada, o que nos conduz a opinar por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Júlio Leite* — *Fausto Cabral* — *Lima Guimarães* — *Domingos Velasco* — *Paulo Fernandes* — *João Mendes* — *Vivaldo Lima*.

Parecer n. 192, de 1957

Da Comissão de Finanças — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1957, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr$..... 215.752,50 para atender às despesas com o pagamento de diferenças de vencimentos, gratificações adicionais por tempo de serviço, gratificações de representação e substituições dos juízes, suplentes e vogais do Tribunal do Trabalho da 4ª Região.

Relator: Sr. João Mendes

Oriundo de Mensagem do Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, o Projeto em exame, abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de..... Cr$ 215.725,50 para atender às despesas ocorridas nos meses de outubro e dezembro de 1954, assim discriminadas:

		Cr$
a)	diferença de vencimentos	94.981,50
b)	gratificações adicionais por tempo de serviço..	14.025,50
c)	gratificações de representação	75.264,00
d)	substituições	31.482,50
	Total.....	215.752,50

Os elementos constantes do Projeto fornecidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, não deixam dúvidas quanto à legitimidade da despesa.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *João Mendes*, Relator. — *Fausto Cabral* — *Júlio Leite* — *Domingos Velasco* — *Juracy Magalhães* — *Vivaldo Lima* — *Daniel Krieger* — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 193, 194 e 195, de 1957

N.º 193, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1956, que reorganiza a Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

(Relator: Sr. Daniel Krieger)

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 470, de 1955, enviou ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sôbre a Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O projeto propõe a reorganização da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros com jurisdição sôbre os processos referentes a crimes militares praticados pelos membros dessas corporações, funcionando, como órgão de segunda instância do sistema judiciário respectivo, o Superior Tribunal Militar.

O auditor, o promotor, os advogados de ofício e os funcionários, elementos integrantes dêsse aparelho judicante, gozarão das mesmas vantagens e terão os mesmos direitos dos ocupantes de cargos idênticos nas auditorias militares de segunda instância.

Os processos de sua jurisdição, uma vez concluídos, sofrerão a correção do órgão competente da Justiça Militar, ficando o promotor sujeito, no que lhe fôr aplicável, à lei Orgânica do Ministério Público federal.

O projeto trata, ainda, das instituições e licença dos titulares da auditoria, assim como dos escrivães e oficiais de Justiça.

II A mensagem presidencial enviou ao Parlamento acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na qual, justificando a medida, diz o titular daquela Pasta:

a) relativamente à situação de Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, formaram-se duas correntes: uma, afirmando que a Auditoria em questão se incluia entre os órgãos da Justiça Militar; outra, sustentando que a Auditoria não pertencia à Justiça Militar. Assim, enquanto o Procurador Geral da Justiça Militar é de opinião que o promotor que serve na Auditoria da Polícia Militar não é órgão do Ministério Público Militar, o DASP, por sua Consultoria Jurídica, é de parecer que a referida Auditoria se inclui entre os órgãos da Justiça Militar;

b) há diversos acórdãos do Superior Tribunal Militar nos quais se decidiu que a Auditoria da Polícia Militar tem como órgão de segunda instância o Superior Tribunal Militar, havendo em todos, porém, votos vencidos que sustentam a tese contrária;

c) na realidade, a Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros continuam tendo por segunda instância o Superior Tribunal Militar, mas ficou sem subordinação administrativa, quer ao Superior Tribunal, quer ao Tribunal de Justiça local;

d) o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do recurso extraordinário n.º 19.404, por Acórdão de 9 de maio de 1952, decidiu, em sessão plena, que o artigo 124, n.º XII, da Constituição visou restringir a órbita de atuação dos Legislativos estaduais, não impedindo que, no Distrito Federal, fôsse considerado o Superior Tribunal Militar órgão de segunda instância da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;

e) o projeto tem por objetivo esclarecer de vez uma situação pondo côbro às divergências existentes e disciplinando definitivamente a matéria.

III A Câmara dos Deputados, conhecendo os assuntos, aprovou o Projeto, de acôrdo com parecer de sua Comissão de Constituição e Justiça.

IV A proposição afigura-se-nos em condições de ser aceita.

E' verdade que o Ministério da Fazenda, então Senhor Eugênio Gudin, falando no processo, declarou que nenhuma objeção tinha a fazer, quanto ao aspecto financeiro do projeto, mas achava que o mesmo era inconstitucional, pois, em seu modo de ver, o Superior Tribunal Militar não poderia ser o órgão de segunda instância da referida Auditoria, em face dos artigos 25 e 124, XII, da Constituição.

Entretanto, o exame dos referidos dispositivos constitucionais nos leva a uma conclusão diferente.

Senão, vejamos o que prescrevem.

Diz o artigo 25:

"A organização administrativa e a judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no artigo 124".

E o artigo 124, XII:

"Os Estados organizarão a sua justiça com observância dos artigos 95 a 97 e também dos seguintes princípios.

.

"XII — a Justiça Militar estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal (artigo 5.º, n.º XV, letra *f*), terá como órgãos de primeira instância os conselhos de justiça e como órgão de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça".

Parece-nos evidente que, ao referir-se a Lei Maior o *tribunal especial* abriu a possibilidade agora aproveitada pelo projeto, de dar à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, como órgão de 2.ª instância, o Superior Tribunal Militar, que é, sem dúvida, um tribunal especial.

Tanto isso parece certo que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal Militar decidiram nesse sentido.

Nessas condições, *opinamos* pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de agôsto de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Gilberto Marinho*. — *Ruy Carneiro*. — *Auro Moura Andrade*. — *Lourival Fontes*. — *Benedito Valladares*. — *Attilio Vivacqua*.

N.º 194, de 1957

Da Comissão de Segurança Nacional — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130 de 1956,

Relator: Sr. Ary Vianna.

Em Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da República enviou, em outubro de 1955, projeto de Lei acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, com o objetivo de reorganizar a Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Esse projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, com a redação proposta pelo Poder Executivo e aqui no Senado já obteve parecer favorável da Comissão de Constitui-

ção e Justiça que o apreciou, não só sob o ponto de vista da constitucionalidade, como também sôbre o mérito.

O projeto dá jurisdição à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal sôbre todos os processos referentes a crimes militares praticados por membros dessas Corporações e define como órgão de 2.ª instância judiciária da Auditoria, o Superior Tribunal Militar.

Estabelece, ainda, a correição pelo órgão competente da Justiça Militar da União, dos processos ultimados e de sua jurisdição. E, finalmente, os demais dispositivos disciplinam os direitos e vantagens do pessoal de Auditoria.

O projeto não cria cargos nem eleva as despesas atuais apenas regulariza a situação da Auditoria, dando-lhe subordinação administrativa, confirmando, aliás, diversos Acórdãos do Superior Tribunal Militar.

Isto posto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1956. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Alencastro Guimarães*. — *Francisco Galloti*. — *Maynard Gomes*. — *Caiado de Castro*.

N.º 195, de 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1956.

Relator: Sr. João Mendes.

Oriundo do Poder Executivo, o presente projeto reorganiza a Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

A materia objeto da proposição está amplamente justificada em Mensagem do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores ao Sr. Presidente da República e não envolve aspectos financeiros de relêvo, uma vez que visa, precipuamente, à subordinação jurisdicional das Auditorias em referência, estando a parte relativa a vencimentos e vantagens já definidos em leis anteriores.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *João Mendes*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Vivaldo Lima*. — *Lima Guimarães*. — *Júlio Leite*. — *Domingos Velasco*. — *Fausto Cabral*. — *Juracy Magalhães*.

Pareceres ns. 196, 197 e 198, de 1957

N.º 196, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1956, que concede isenção de direitos, impostos e taxas aduaneiras para mercadorias doadas pela Church World Service — (C. W. S.) — dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil.

Relator — Sr. Lourival Fontes.

De autoria do Sr. Deputado Lauro Cruz, o Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1956, concede isenção de direitos de importação, inclusive a de Previdência Social, para mercadorias doadas pela Church World Service — (C. W. S.) — dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação Evangélica do Brasil.

Ao justificar a proposição, seu autor lembra que a benemérita instituição doadora está desenvolvendo amplo programa de assistência e, desejando estendê-lo a outras nações, incluiu entre elas o Brasil, destinando à Confederação Evangélica as mercadorias referidas, para serem distribuídas, sem objetivo de lucros, a imigrantes necessitados e a entidades assistenciais do país.

Outras doações idênticas já foram feitas e, atendendo aos elevados propósitos da iniciativa, por tantos títulos louvável, o projeto deve merecer acolhida.

Somos, assim, pela sua aprovação, do ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedito Valladares*

N.º 197, de 1957

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 189, de 1956.

Relator — Sr. Remy Archer.

A isenção de direitos de importação, inclusive a de Previdência Social, para mercadorias doadas pela Church World Service, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação Evangélica do Brasil, se me afigura inteiramente justificável. Trata-se de entrada de mercadorias no País, sem objetivo de lucro, para serem distribuídas gratuitamente a imigrantes necessitados e a entidades assistenciais do País. Existe, por outro lado, precedente de outras importações do mesmo gênero, tôdas elas altamente louváveis.

Pela aprovação, portação, do ponto de vista da Economia.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Fernandes Távora* e *Arlindo Rodrigues*.

N.º 198, de 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1956.

Relator — Sr. Juracy Magalhães.

O presente projeto de lei, concede isenção de direitos, impôsto e taxas aduaneiras para mercadorias doadas pela Church World Service — (C. W. S.) — dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil.

Os artigos liberados, cuja importação em parcelas e sem cobertura cambial fica autorizada até o presente exercício, destinam-se à distribuição gratuita pela entidade donatária ou outras que esta determinar, entre famílias de imigrantes necessitadas e instituições de assistência social do país, legalmente organizadas, não podendo, de maneira alguma, ser vendidas ou permutadas por outras mercadorias.

Precedentes já se têm verificado, em casos idênticos ao das isenções de que trata o projeto; assim, atendendo às altas finalidades a que o mesmo se propõe, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Domingos Velasco*. — *Paulo Fernandes*. — *João Mendes*. — *Vivaldo Lima*. — *Fausto Cabral*. — *Júlio Leite*.

Pareceres ns. 199, 200 e 201, de 1957

N.º 199, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1956, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um transmissor completo de radiodifusão em ondas curtas importado pela S. A. Rádio Tupi.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Pleiteia o projeto n.º 203, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um transmissor completo de radiodifusão em ondas curtas importado pela Sociedade Anônima Rádio Tupi.

Antes de qualquer pronunciamento, cumpre salientar aqui que as isenções de impostos de importação constituem hoje moléstia epidêmica contra as finanças nacionais.

Todo mundo quer isenção de impostos. As pretensões encontram guarida no sentimentalismo dos nossos legisladores que as vão concedendo generosamente.

OOs projetos surgem às centenas Emprêsas que têm fito de lucro e, no mais das vêzes, de muito lucro, pleiteiam cândidamente o favor, alegando motivos muito nobres e sentimentais, para alcançar a graça.

O Congresso deve estar de sôbre aviso nas investidas contra o Tesouro.

Deixo aqui apenas esta advertência para o nosso exame de assunto.

Quanto ao presente Projeto, nada há de inconstitucional, competindo às Comissões de Economia e Finanças o pronunciamento sôbre seu mérito.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1956. — *Lima Guimarães*, Presidente em exercício e Relator — *Attilio Vivacqua* — *Daniel Krieger* — *Rui Palmeira* — *Francisco Gallotti* — *Gaspar Velloso*.

N.º 200, DE 1957

Da Comissão de Economia — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1956,

Raltor: Sr. Julio Leite.

O Projeto de Lei da Câmara número 203, de 1956, de autoria do nobre Deputado Armando Falcão, concede isenção de direitos e mais taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, *a um transmissor completo* de radiodifusão em ondas curtas, com a potência de 100 (cem) kilowatts, adquirido pela S. A. Rádio Tupi, conforme consta da licença de importação D. G. — L 54-31.571-34.970.

Trata-se de isenção tendo em vista a função altamente educativa e social da rádio-difusão.

Em muitos outros casos, o Congresso tem concedido idêntico benefício, apoiando sua decisão no fato de ser a rádio-difusão atividade considerada de *utilidade pública*, cujas concessões são dadas a título precário.

Nessas condições, somos de parecer que o presente projeto pode ser saprovado.

Sala da Comissões, em 20 de fevereiro. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Julio Leite*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Arlindo Rodrigues*.

N.º 201, DE 1957

Da Comissão de Finanças, ao projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto de lei da Câmara número 203, de 1956, de autoria do nobre Deputado Armando Falcão, concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras — exclusive a de previdência social — para um transmissor completo de radiodifusão em ondas curtas, com potência de 100 (cem) Kilowatts, e adquirido pela S. A. Rádio Tupi, conforme licença de importação D. G. — L — 54-21.571 — 34.970.

A praxe, no Congresso, tem sido a de conceder isenções às importações de materiais e equipamentos destinados à radiodifusão, quando promovidas pelas sociedades e emprêsas que a essa atividade se dedicam.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação dêste projeto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Domingos Velasco*. — *Vivaldo Lima*. — *Daniel Krieger*. — *Julio Leite* — *João Mendes*. — *Fausto Cabral*. — *Cabral*. — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 202, 203 e 204, de 1957

N.º 202, DE 1957

Da Comissão de Constituição e sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 297-56 que concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e mais taxas aduaneiras para os materiais importados pela Companhia de Eletricidade do Alto Rio Doce, e dá outras providências.

Rlator: Sr. Lima Guimarães.

O Projeto 297-56 da Câmara dos Deputados, concede isenção de direitos de importação, impôsto de consum e taxas aduaneiras para materiais importados pela Companhia de Eletricidade do Alto Rio Doce e dá outras providências.

A Companhia de Eletricidade do Alto Rio Doce e emprêsa concessionária do serviço público de eletricidade, send ainda sociedade de economia mista subsidiária das Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG) encarregada da eletrificação de todo o Estado.

A C. E. A. R. D. (Companhia de Eletricidade do Alto Rio Doce) realizou trabalho ciclópico que é orgulho de todos so mineiros, instalando a usina de Salto Grande, uma monumental obra de engenharia.

A isenção solicitada constitui modesta colaboração da União a um empreendimento destinado ao mais amplo desenvolvimento da economia Nacional. O projeto é perfeitamente constitucional e obedece a precedentes no mesmo sentido. Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Mourão Vieira*. — *Gaspar Velloso*. — *Ruy Carneiro*. — *Gomes de Oliveira*. — *Lourival Fontes*. — *Francisco Gallotti*

N.º 203, DE 1957

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 297, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O presente projeto concede:

a) lenção de direitos de importação, impôsto de consumo e mais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para os maateriais importados pela Companhia de Eletricidade do Alto Rio Doce, destinado a instalação, construção, montagem e exploração da usina hidrelétrica de Salto Grande.

b) idênticos favores aos equipamentos eletro-mecânicos da usina hidrelétrica de Salto Grande e su-

bestação, bem como aos materiais destinados às linhas de tranmissão, importados pelo Govêrno do Estado de Minas Gerais, que tenham sido ou venham a ser transferidos ou cedidos ao patrimônio da referida Companhia.

A isenção em aprêço beneficia sociedade de economia mista, da qual é maior acidnista o Estodo de Minas Gerais, e representa um auxílio indireto da União a empreendimentos de grande interêsse para o desenvolvimento econômico do país, qual seja o da construção da usina hidrelétrica de Salto Grande.

O projeto é, portanto, dos mais justos, pelo que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente e Relator. — *Arlindo Rodrigues*. — *Julio Leite*. — *Fernandes Távora*.

N.º 204 DE 1957

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 297, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto re Lei da Câmara número 297 de 1956, de autoria do nobre Deputado Bias Fortes, concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e mais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social a materiais importados pela Companhia de Eletricidade do Alto Rio Doce, e destiado à instalação, construção, montagem e exploração da Usina Hidrelétriia de Salto Grande.

A isenção é extensiva aos equipamentos eletro-mecâniros tanto da citada Usina como de sua sobestação e, bem assim, aos materiais destinados às linhas de transmissão e importados pelo Govêrno do Estado de Minas Gerais, não importando, no caso, se tenham sido ou venham a ser transferidos ou cedidos ao patrimônio da Cia. de Eletricidade do Alto Rio Doce.

O propósito do projeto é, pois, o mesmo daquêle que relatamos em relação à Cia. de Eletricidade do Alto Rio Grande e destinado a oenceder isenção para a Usina Hidroelétrica de Itutinga.

Tais isenções vinculam-se a um sistema de proteção e estímulo federal nos empreendimentos devotados à produção de energio, sejam êles de iniciativa governamental.

Assim como o fizemos na Comissão de Economia, onde também o relatamos, manifestamo-nos favoràvelmente a êste projeto, por considerá-lo de interêsse público.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Álvaro Adolfo*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Julio Leite*. — *Fausto Cabral*.

Pareceres ns. 205 e 206, de 1957

Da Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara número 302, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e mais taxas aduaneiras para os materiais e mercadorias importados pela Cia. de Eletricidade do Alto Rio Grande.

Relator: Sr. Juracy Magalhães

O Projeto de Lei da Câmara número 302, de 1956, de autoria do nobre Deputado Jaeder Albergeria, concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e mais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para os materiais e mercadoiras importados pela Companhia de Eletricidade do Alto Rio Grande, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Esses materiais destinam-se à instalação, construção, montagem e exploração da Usina Hidrelétrica de Itutinga, vinculada ao sistema elétrico promovido pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CHEMIG, cuja influência sôbre o desenvolvimento econômico do grande Estado montanhês é notória.

A Companhia de Eletricidade do Alto Rio Grande, assim como as suas congêneres, as Companhias de Eletricidade do Médio Rio Doce e do Alto Rio Doce, merece o favor governamental admitido no presente projeto.

Por outro lado, cabe salientar que se trata de obra em vias de conclusão, posto que a primeira unidade já se encontra em pleno funcionamento, conforme salienta o parecer da ilustre Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional.

Nestas condições, tendo em vista o inegável interêsse econômico do empreendimento beneficiado com a isenção prevista neste projeto, a Comissão de Economia opina favoràvelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Arlindo Rodrigues*. — *Júlio Leite*. — *Fernandes Távora*.

N.º 206, de 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 302, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães

A respeito do projeto ora sob nosso exame, tivemos a oportunidade de ns pronunciar, favoràvelmente, na Comissão de Economia, onde até fomos o seu relator.

O seu propósito é o de conceder à Cia. de Eletricidade do Alto Rio Grande os favores fiscais normalmente concedidos a empreendimentos semelhantes.

No caso, a isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e mais taxas aduaneiras — exceto a de previdência social — recairá sôbre materiais e mercadorias importadas pela citada Companhia para a instalação, construção, montagem e exploração da Usina Hidrelétrica de Itutínga, obra assás conhecida de todos nós, já em fase adiantada de construção, com uma de suas unidades geradoras de energia em pleno funcionamento.

O projeto, merece, pois, a nossa aprovação.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de lei da Câmara n.º 302, de 1956.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Vivaldo Lima*. — *Júlio Leite*. — *João Mendes*. — *Paulo Fernandes*. — *Domingos Velasco*. — *Lima Guimarães*.

Pareceres ns. 207, 208 e 209, de 1957

N.º 207, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 329, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, impôsto de Consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social para 1.250 caixas de papelão contendo leite em pó, enviadas pela War Relief Services e destinadas à Mitra de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

De autoria do nobre deputado Monsenhor Arruda Câmara, o projeto número 329, de 1956, concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social para 1.250 caixas contendo leite em pó, enviadas pela War Relief Services e destinadas à Mitra de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Projetos idênticos e com a mesma finalidade têm transitado por esta Casa do Congresso, merecendo invariàvelmente apoio de tôdas as Comissões técnicas, inclusive desta Comissão de Constituição e Justiça.

Dados os fins filantrópicos a que se destina a mercadoria em aprêço, enviada ao Brasil por uma benemérita associação internacional, nada pode ser opôsto, quanto à sua constitucionalidade, ao projeto em aprêço.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Attílio Vivacqua*. — *Paulo Fernandes*. — *Domingos Vellasco*. — *Lourival Fontes*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*. — *Otacilio Jurema*.

N.º 208, de 1957

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 329, de 1956

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Pelo presente projeto é concedida isenção de direitos de importação, impôsto de consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social para 1.250 caixas de papelão contendo leite em pó e pesando 30.901 quilos doadas à Mitra de Pôrto Alegre pela instituição internacional de assistência War Relief Services N. C. M. C.).

Considerando tratar-se de material destinado a distribuição gratuita, e tendo em vista o pronunciamento desta Comissão em casos análogos, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente e Relator. — *Fernandes Távora*. — *Júlio Leite*. — *Mourão Vieira*. — *Remy Archer*.

N.º 209, de 1953

Da Comissão de Finanças, ao projeto de lei da Câmara n.º 329, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto de lei da Câmara n.º 329, de 1956, de autoria do nobre Deputado Arruda Câmara, concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo, taxas aduaneiras e de previdência social, a 1.250 caixas de papelão contendo leite em pó, pesando 30.901 kg., destinadas à Mitra de Pôrto Alegre como presente de War Relief Services.

O leite em aprêço será distribuído gratuitamente aos pobres da Diocese de Pôrto Alegre, no Rio Grande do Sul.

E' justo, pois, que o Govêrno Federal isente de impostos a referida contribuição norte-americana às obras do sul do país.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, opina pela aprovação dêste projeto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Domingos Velasco*. — *Júlio Leite*. — *Vivaldo Lima*. — *João Mendes*. — *Fausto Cabral*. — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 210, 211 e 212, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1956, que concede isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras para mercadorias doadas pela War Relief Service (NCWC) dos Estados Unidos da América do Norte à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

Concedendo isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para mercadorias doadas pela War Relief Service dos Estados Unidos da América do Norte, à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, é a matéria ora em apreciação e constante do projeto de lei da Câmara n.º 237, de 1956.

Grande doação: quatro mil toneladas de gêneros alimentícios diversos e 2.441 (dois mil quatrocentos e quarenta e uma) toneladas de leite em pó.

Justíssima é a isenção constante do projeto, pois não foi a mercadoria objeto de qualquer ato de comércio, mas uma generosa oferta feita pela War Relief Service.

Somos pela constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Ruy Carneiro*. — *Attilio Vivacqua*. — *Lima Guimarães*. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

N.º 211, DE 1957

Da Comissão de Economia — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Já com pronunciamento favorável nesta Casa, quanto à sua constitucionalidade, vêm às nossas mãos o projeto da Câmara n.º 237-56 que procura isentar do pagamento de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, — 4.000 toneladas de gêneros alimenticios diversos e 2.441 toneladas de leite em pó, que foram doadas pela War Relief Service, dos Estados Unidos da América do Norte, à Conferência Nacional dos Bispos com o fim de serem distribuidas, gratuitamente, às populações mais necessitadas do país. Trata-se, indiscutivelmente, de meritória doação, que irá beneficiar classes desfavorecidas, notadamente a tão desprotegida infância do Nordeste Brasileiro. Nada justificaria fazer incidir qualquer impôsto ou taxa, mesmo a de previdência social, sôbre tal importação. Ademais, há precedentes de isenção total, em importação já efetuados com as mesmas características.

Assim, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Mourão Vieira*. — *Fernandes Távora*. — *Arlindo Rodrigues*.

N.º 212, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Pelo presente projeto de lei da Câmara, é concedida isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras para mercadorias doadas pela War Relief Service dos Estados Unidos da América do Norte à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Consoante parecer por nós prolatado na Comissão de Economia e que desta mereceu aprovação, trata-se, indiscutivelmente, de meritória doação, que irá beneficiar classes desfavorecidas, sobretudo a tão desprotegida infância do Nordeste. A incidência de impostos e taxas sôbre importação de tal natureza não se justifica, devendo ter-se em conta, ainda, os numerosos precedentes de isenção já concedidas em casos idênticos.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Júlio Leite*. — *Fausto Cabral*. — *Paulo Fernandes*. — *Domingos Velasco*. — *Lima Guimarães*. — *João Mendes*.

Pareceres ns. 213 e 214, de 1957

N.º 213, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 379, de 1956, que concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Beatriz Ferreira Lucas e Arminda Ferreira Lucas, irmãs solteiras do ex-maquinista do Lóide Brasileiro, Alvaro Ferreira Lucas.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Pelo presente projeto é concedida a pensão especial de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Beatriz Ferreira Lucas e Arminda Ferreira Lucas, irmãs solteiras do ex-maquinista do Lóide Brasileiro, Alvaro Ferreira Lucas, que, a bordo do navio "Avaré", fez parte de comboios de guerra, no período de 1914 a 1918.

Esclarece a justificação do projeto que a Lei 288, de 8 de junho de 1948, amparando os que tenham prestado serviços na primeira conflagração mundial, não incluiu os tripulantes da Marinha Mercante Brasileira ou seus herdeiros nos favores dela decorrentes, embora haja amparado, por exemplo, os integrantes da Missão Médica.

A inexistência de instrumento legal hábil deixou desassistidas as duas beneficiárias da proposição em exame, sexagenárias que, por morte do irmão solteiro, antigo maquinista do Lóide, vivem na miséria mais extrema.

Nada impede, do ponto de vista constitucional, a aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 1957. — *Lima Guimarães*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Francisco Gallotti*. — *Gaspar Velloso*. — *Attilio Vivacqua*. — *Daniel Krieger*. — *Lourival Fontes*.

N.º 214, de 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 379, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Pelo presente Projeto de Lei da Câmara n.º 379, de 1956, é concedida a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Beatriz Ferreira Lucas e Arminda Ferreira Lucas, irmãs solteiras do ex-maquinista do Lóide Brasileiro, Alvaro Ferreira Lucas, que, a bordo do navio "Avaré", fez parte de comboios de guerra, no período de 1914 a 1918.

As beneficiárias viviam a expensas do irmão, até que, com o falecimento dêste, em 1941, passaram a sofrer privações, agravadas dia a dia. Sexagenárias, e assim desassistidas, sobrevivem quase da caridade alheia, na miséria mais cruel, que é a pobreza envergonhada, dos que não devem e não podem esmolar, jungidos pelos preconceitos e limitações do meio social.

Nesta Casa, o projeto obteve o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça, que se baseou na Justificativa do mesmo, quando esta se refere ao fato de a lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, "amparando os que tenham prestado serviços na primeira conflagração mundial, não incluiu os tripulantes da Marinha Mercante Brasileira ou seus herdeiros nos favores dela decorrentes, embora haja amparado, por exemplo, os integrantes da Missão Médica.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Domingos Veloso*. — *Vivaldo Lima*. — *Júlio Leite*. — *João Mendes*, vencido. — *Fausto Cabral*. — *Daniel Krieger*. — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 215 e 216, de 1957

N.º 215, de 1957

Da Comissão de Constituçao e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 380, de 1956, que concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Eva Alves de Góes, viúva de Augusto de Araujo Góes.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Concede, êste projeto, a pensão especial de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Eva Alves de Góes, viúva de Augusto de Araujo Góes, a ser paga à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Dona Eva Alves de Góes conta, no momento, oitenta anos de idade, tendo seu marido falecido após 52 anos de serviços, sem deixar montepio, pensão ou outro recurso de qualquer espécie.

O projeto, de autoria do ilustre deputado Luiz Vianna, nasceu de um apêlo formulado ao seu autor pela própria viúva, que justificando a pretensão, relaciona os numerosos, elevados e importantes cargos exercidos por seu finado marido, o último dos quais o de Oficial do 2.º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas, desta capital. Apesar disso, o falecido não deixou à viúva nenhum benefício, pois, àquela época, os funcionários de Justiça ainda não tinham aposentadoria nem montepio.

Havendo diversos precedentes a respeito, e nada existindo, do ponto de vista constitucional e jurídico, que invalide o projeto, somos, sob êste aspecto, por sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 1956. — *Lima Guimarães*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Francisco Gallotti*. — *Daniel Krieger*. — *Attilio Vivacqua*. — *Gaspar Velloso*.

N.º 216, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 380, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto de lei da Câmara n.º 380, de 1956, de autoria do nobre deputado Luiz Viana, concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Eva Alves de Góes, viúva do Dr. Augusto de Araujo Góes.

O Dr. Augusto de Araujo Góes, embora havendo prestado ao Estado serviços que se prolongaram por 52 (cinquenta e dois) anos ininterruptos, não deixou, para sua esposa nenhuma pensão ou montepio por uma dessas conhecidas falhas da previdência social.

Ao Estado compete, certamente, corrigir tais falhas, suprindo-as mediante a concessão de pensões especiais como a que se prevê neste projeto, mormente quando destinadas a amparar pessoas como D.ª Eva Alves Góes, na avançada idade de 80 (oitenta anos), sem que seu falecido espôso tenha deixado bens materiais suficientes para o sustento de sua velhice condigna.

Nestas condições, a Comissões de Finanças opina pela aprovação dêste projeto.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo* Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Vivaldo Lima*. — *Julio Leite*. — *Fausto Cabral*. — *João Mendes*, vencido. — *Paulo Fernandes*. — *Domingos Vellasco*.

Pareceres ns. 217 e 218, de 1957

N.º 217, de 1957

Da Comissão de Economia — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 405, de 1956, que concede isenção de impostos e taxas alfandegárias para um órgão duplo, destinado ao Colégio Salesiano Santa Rosa, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara número 405, de 1956, de autoria do nobre deputado Medeiros Neto, concede isenção de impostos e taxas alfandegárias exclusive a de previdência social, para um órgão duplo, com duas consolas e sete teclados, originário da Itália, e destinado ao Colégio Salesiano Santa Rosa, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

A licença de importação para o referido órgão, foi concedida a 9 de março de 1953, tomando o número 53/5631-232888.

Não vemos razão para deixar de apoiar o presente projeto. Como tantos outros, tem por objetivo assegurar pequeno privilégio e estabelecimento de ensino, cujos serviços à educação e formação moral da mocidade brasileira não padece dúvidas.

O Colégio Salesiano Santa Rosa, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, adquiriu o citado instrumento de música valendo-se da contribuição popular, cabendo agora ao Estado, entrar com o seu auxílio, dispensando-lhe o pagamento dos impostos e taxas relativos à importação.

Nestas condições, a Comissão de Economia é de parecer favorável a êste projeto de lei.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães*, Presidente e Relator. — *Julio Leite*. — *Fernandes Tavora*. — *Arlindo Rodrigues*.

N.º 218, de 1957

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 405, de 1956

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Concede, o presente Projeto, isenção de impostos e taxas alfandegárias, exclusive a de previdência social, para um órgão duplo, com duas consolas e sete teclados, originário da Itália, destinado ao Colégio Salesiano de Santa Rosa, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, embarcado no navio Lloyd América, cuja licença de importação, sob o número 53/232888, foi concedida em 9 de março de 1953.

O autor da proposição, o eminente Deputado Medeiros Netto, justificou a convenientemente, relembrando que aquêle colégio tem prestado os mais relevantes serviços à educação, no Brasil e é, sem dúvida, a mais destacada instituição que serve a filosofia de Dom Bosco.

Ressalte-se, na espécie, que o referido instrumento de música foi adquirido por subscrição popular.

A Comissão de Economia opinou favoràvelmente à proposição.

Considerando o exposto, e, mais, que são numerosas as medidas dessa natureza já aprovadas pelo Congresso, opinamos favoràvelmente ao Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Julio Leite*. — *Fausto Cabral*. — *João Mendes*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*. — *Domingos Velasco*. — *Juracy Magalhães*.

Pareceres ns. 219 e 220, de 1957

Da Comissão de Economia — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1954, que reduz de 20% gradualmente, com base no volume exportado em 1953, as exportações de minério de manganês das jazidas do Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

Visa êsse projeto reduzir de 20%, anualmente, com base no volume exportado em 1953, as exportações de minério de manganês das jazidas do Estado de Minas Gerais.

Antes do mais, convém ressaltar que êsse projeto, se aprovado, atingirá sòmente as minas de manganês, atualmente exploradas naquele Estado e cujo minério tem sido exportado.

Tratando-se de matéria prima de imprescindível necessidade na indústria siderúrgica, atualmente em franco desenvolvimento, entre nós, não podem deixar de merecer nossa atenção as razões alegadas pelo ilustre autor dêste projeto.

Bastaria lembrar que as jazidas de manganês do Estado de Minas são as únicas que estão fornecendo o nosso minério à exportação e à indústria siderúrgica do país, ainda quase tôda concentrada nos Estados do Rio, São Paulo e Minas.

Convém, também, não esquecer que o seu teor de mais de 40%, e sua relativa proximidade das usinas metalúrgicas, impõem o seu uso no país e, consequentemente, o resguardo e cuidado que devemos ter na sua aplicação.

E essa prudência é tanto mais aconselhável, quando é geralmente sabido que a nossa reserva aproximada de minério de manganês com teor acima de 40 %, no Estado montanhês, é de 7.700.000 toneladas métricas.

É verdade que há outras jazidas, não só em Minas, como em outros Estados; mas a maioria delas é de percentagem inferior a 50 % salvo as de Amapá e Urucum. E é sòmente esta circunstância que nos permitirá substituir por elas as exportações ora realizadas pelas jazidas de Minas, sem prejuízo para a siderurgia nacional.

Adverte-nos, além disso, o Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral — Dr. Avelino Ignacio de Oliveira, que no contrato entre o Estado de Mato Grosso e as Companhias "Soleramil" e Meridional de Mineração, ficou assentada a *retenção preferencial*, para utilização pela indústria siderúrgica indígena, dos minérios de manganês do Estado de Minas Gerais e a exportação do manganês das jazidas ora em fase do centro industrial do país.

Aliás, o assunto versado neste projeto poderia ser resolvido pela simples aplicação do Código de Minas, cujo Art. 72 está assim redigido: "Sempre que o julgar oportuno,

o Departamento Nacional da Produção Mineral sugerirá ao Govêrno medidas tendentes a incrementar ou restringir a exportação de minérios".

Lembra, ainda, mui judiciosamente, o Dr. Avelino de Oliveira que o projeto n. 20, só contém medidas negativas, podendo, por isso, prejudicar, em vez de beneficiar, o desenvolvimento do país, porque pode a diminuir ou cessar o interêsse relativo às novas jazidas de manganês, no território do Estado de Minas Gerais.

Felizmente, nossa reserva de minério de manganês já conhecida, não se limita aos 7.700.000 toneladas de Minas Gerais, às 25.000.000 de Amapá e às 30.000.000 de Urucum. Há manganês na Bahia, no Rio Grande do Sul e, segundo fui informado, também no Ceara.

Seria, portanto, de alta conveniência que a par da restrição pleiteada pelo projeto n. 20, fôssem estabelecidas normas, não só para manter Departamento Nacional da produção nossas reservas como incentivar o ção Mineral a suprir a provável ausência de capital privado, tais pesquisas, no Estado de Minas.

Diante da opinião do Diretor-Presidente da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, em carta ao ex-Senador Pereira Pinto, em 6 de julho de 1954 e da transmitida ao relator dêste parecer, em 2 de julho de 1955, pelo General Edmundo Macedo Soares e Silva, Presidente da Companhia Siderúrgica Brasileira nenhuma dúvida tenho em aconselhar o apôio desta Comissão ao projeto em aprêço.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator. — *Julio Leite*. — *Arlindo Rodrigues*.

N.º 220, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1954.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara número 20, de 1954, que passamos a relatar, de autoria do nobre Deputado Dilermano Cruz, estabelece que as exportações do minério de manganês proveniente das jazidas do Estado de Minas Gerais, serão reduzidas, anualmente, em 20% (vinte por cento), tomado por base o volume exportado em 1953.

A norma tem por objetivo defender a indústria siderúrgica nacional, em cuja produção o manganês entra numa proporção de 14% (quatorze por cento).

O autor do projeto, o nobre Deputado Dilermano Cruz, justificou-o dizendo, em resumo, o seguinte:

a) que o manganês metalúrgico de Minas Gerais é reserva estreitamente ligada a Volta Redonda e à siderúrgica mineira;

b) que as jazidas do Estado de Minas Gerais tendem ao esgotamento, tanto que a reserva de 16 milhões de toneladas, existentes, em 1893, hoje está reduzida a 5 milhões, sendo provável seu esgotamento total em 1967;

c) que as exportações de manganês devem ser feitas das minas de Urucum, Amapá e Guaçuí, que, ao contrário das situadas no Estado de Minas, acham-se longe, distantes, dos centros de produção de aço.

O projeto, como se poderá verificar de simples consulta ao processo que o acompanha, mereceu, desde a Câmara, circunstanciado e interessado estudo, não havendo opinião discordante quanto a sua oportunidade e conveniência.

O ilustre relator da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, por exemplo, o nobre Deputado Alberto Deodato, para estudá-lo, e sôbre êle emitir parecer fundamentado, entrou em contato com o Departamento Econômico do Itamarati e autoridades do Ministério da Agricultura, chegando à conclusão de que o projeto merece, de fato, a acolhida do Congresso Nacional, dado que visa a defesa da indústria siderúrgica nacional, evitando que venha esta abastecer-se com manganês obtido de jazidas distantes, quando as têm próximas, no Estado de Minas Gerais.

Já a Comissão de Economia desta Casa, não contente com os elementos de convicção reunidos na Câmara dos Deputados, achou de solicitar parecer do Ministério da Agricultura e das Companhias Siderúrgica Nacional, Belgo Mineira S. A. e Aços Especiais de Itabira (Acesita), obtendo de todos êstes órgãos pronunciamentos favoráveis ao projeto, embora com restrições quanto à ausência de normas que disciplinem a matéria das exportações de manganês de maneira mais geral e mais ampla nas quais sejam previstos dispositivos que preservem as novas jazidas e prevejam um programa intensivo e permanente de pesquisas nas regiões atingidas pelas restrições.

Assim é, que, o Diretor Geral do *Departamento Nacional de Produção Mineral*, acha que o projeto, na forma como está redigido, só contém medida negativa, pois, fará "cessar ou perder interêsse a procura de novas jazidas de manganês no Estado de Minas Gerais", convindo, por isso, a adoção de normas que consubstanciem as medidas anteriormente referidas.

Por outro lado, convém assinalar, tanto na Câmara dos Deputados, como na Comissão de Economia desta Casa, não passou desapercebido que a matéria, sob muitos aspectos, dispensaria lei especial regulamentando-a, de vez que o art. 72 do código de minas prevê a hipótese dizendo, textualmente, o seguinte:

> "sempre que julgar oportuno o Departamento Nacional de Produção Mineral sugerirá ao Govêrno medidas tendentes a incrementar ou reduzir a exportação de minérios".

Funcionassem, de fato, os órgãos de contrôle, criados em lei, para a promoção de medidas como as previstas no artigo acima transcrito, não teria o nobre Deputado Dilermano Cruz se preocupado tanto com a matéria apresentando projeto como o que hoje examinamos, aprovado, afinal, pela Câmara dos Deputados, após cuidadosos estudos.

A conclusão lícita a se retirar face a problema como o levantado através dêste projeto, é justamente a de que, sem a existência de lei específica, que expressamente determine a redução considerada de interêsse nacional, esta não se fará jamais, mesmo havendo, como há, acordos nesse sentido.

E tanto é assim, que, não obstante o assentimento da United Steel (ou Companhia Meridional de Mineração), em contrato averbado pelo Ministério da Agricultura, de reduzir as exportações a partir de 1954, de modo a que, em 1960, sejam exportadas apenas, 50.000 (cinqüenta mil) toneladas, as exportações de manganês feitas pela citada Companhia não foram reduzidas, havendo, em 1955, chegado a nível quase igual ao do exercício de 1950, conforme os dados que abaixo transcrevemos, retirados das informações vindas do Ministério da Agricultura:

COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO

Exportação de Manganês

ANO	QUANTIDADE TONELADAS	VALOR EM US$ (MILHÕES)
1950	219.410	4,607.61
1951	92.920	2,973.40
1952	150.000	4,800.00
1953	153.107	4,899.42
1954	93.508	2,992.25
1955	182.875	5,852.00

Em 1956, segundo informação que colhemos no D.N.P.M., a exportação foi de 213.709 toneladas no valor de US$ 6,947.32.

Abordamos êsse aspecto apenas para assinalar que estaria nas mãos do D.N.P.M. — e, pois, do próprio Govêrno — se assim o desejasse, promover as medidas preconizadas na parte final da informação do Diretor Geral do D.N.P.M., independentemente da existência de normas específicas a respeito de tais medidas, mormente se sancionada e promulgada lei como a proposta neste projeto, que de maneira simples e objetiva, apenas determina que as exportações do Estado de Minas Gerais sejam reduzidas em 20% (vinte por cento).

Não vemos, pois, conveniência, em que se altere o projeto, incluindo-se nêle dispositivos de ordem geral como os sugeridos pelo D.N.P.M.

Nessas condições, somos de parecer favorável ao projeto na forma da redação vinda da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Julio Leite*. — *Fausto Cabral*. — *João Mendes*. — *Daniel Krieger*. — *Domingos Velasco*. — *Vivaldo Lima*.

Pareceres ns. 221 e 222, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1957, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Poligráfica Lambert Ltda.

Relator: Sr. Rui Carneiro.

O projeto em exame, aprovando ato do Tribunal de Contas, recusa registro ao contrato celebrado, em 13 de dezembro de 1955, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e a firma Poligráfica Lambert Ltda.

O aludido contrato seria para a prestação de serviços de recuperação do material permanente, destinado à execução dos trabalhos de administração do pagamento do abono-família, de que trata o Decreto-lei número 3.200, de 19 de abril de 1941.

O ato denegatório da egrégia Côrte de Contas teve o duplo fundamento:

1.º) de que a despesa foi integralmente empenhada e o prazo de vigência é de 60 dias após o registro, ultrapassando, portanto, o respectivo exercício financeiro;

2.º) de que a delegação dos poderes conferidos ao Sr. José Cândido de Lima Ferreira, Diretor de Administração do Ministério em questão, se refere apenas à aprovação de minutas de têrmos ou ajustes, não compreendendo os contratos pròpriamente ditos.

Os argumentos assim aduzidos comprometêm, realmente, o instrumento contratual em causa.

De acôrdo com o pronunciamento da Câmara dos Deputados, somos pela aprovação do projeto, que nega registro ao contrato.

Sala das Comissões, 26 de março de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Lourival Fontes*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lima Guimarães*. — *Attilio Vivacqua*.

N.º 222, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7 de 1957.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O Egrégio Tribunal de Contas da União resolveu, em sessão de 13 de dezembro de 1955, denegar registro ao têrmo do contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Poligráfica Lambert Ltda., para a prestação de serviços de recuperação do material permanente destinado à execução dos trabalhos de administração do pagamento do abono-família, de que trata o Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941.

A recusa teve como fundamentos:

a) ter sido integralmente empenhada a despesa e o seu prazo de vigência ultrapassar o exercício financeiro e

b) ser a delegação de poderes ao diretor do Departamento de Administração daquêle Ministério apenas para aprovação de minutas de têrmos ou ajustes e não os próprios contratos.

Remetido o processo ao Congresso Nacional, por fôrça do disposto no art. 77, § 1.º da Carta Magna, a Câmara dos Deputados, aceitando parecer de sua douta Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, resolveu ratificar a decisão denegatória, nos têrmos do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sem dúvida, são de acolher-se os argumentos que infirmaram a legalidade do contrato, pelo que somos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator — *João Mendes*. — *Júlio Leite*. — *Vivaldo Lima*. — *Domingos Velasco*. — *Daniel Krieger*. — *Juracy Magalhães*. — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 223 e 224, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Dorimendonte Teixeira Ferrer e sua espôsa Necita de Sousa Ferrer.

Relator: Sr. Benedito Valadares.

O projeto, originário da Câmara dos Deputados, aprova o ato do Tri-

bunal de Contas que denegou registro do contrato entre o Ministério da Agricultura e Dorimendonte Teixeira Ferrer e sua espôsa Necita de Sousa Ferrer, visto não ter sido atendida a diligência ordenada pelo Tribunal.

Aliás, o campo cuja construção era objeto do contrato parece que já foi feito, tendo sido comprovado o suprimento destinado àquele fim, se bem que se compreende a informação da fls. 22 do processo no Tribunal de Contas.

Somos, por isto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Benedito Valadares*, Relator. — *Attílio Vivacqua*, com a ressalva do ponto de vista que tenho sustentado quanto a casos idênticos. — *Ruy Carneiro*. — *Gaspar Velloso*. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Francisco Gallotti*. — *Lourival Fontes*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 224, DE 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1956.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O projeto em aprova o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado, em 24 de novembro de 1954, entre o Ministério da Agricultura e Dorimendonte Teixeira Ferrer e sua mulher Necita de Sousa Ferrer, para financiamento de obras destinadas à irrigação das terras de propriedade déstes, situadas no Município de Lavras da Mangabeira, no Estado do Ceará.

A decisão denegatória da Côrte de Contas se fundamentou no não atendimento da diligência por êle ordenada a 11 de janeiro de 1954 e reiterada a 22 de março do mesmo ano.

Em sua preliminar, o colendo Tribunal solicitou fôsse informado "se a despesa estava escriturada como "Restos a Pagar e, em caso negativo, para que, mediante têrmo aditivo, fôsse a despesa empenhada à conta do corrente exercício, aprovando-se êste e o contrato pelo Sr. Ministro de Estado".

As exigências em aprêço não foram atendidas pelos órgãos competentes, apesar da relteração do pedido.

Tratando-se de formalidade essencial, o Tribunal de Contas negou registro do contrato por fôrça do seu não cumprimento.

A Câmara dos Deputados, pela sua Comissão competente, aplaudiu essa orientação, com a qual, igualmente, ora nos manifestamos de acôrdo.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Júlio Leite*. — *Fausto Cabral*. — *João Mendes*. — *Lima Guimarães*. — *Domingos Velasco*. — *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre senador João Villasbôas, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, vai para um mês que está paralisada a vida nacional. Funcionários administrativos não informam os processcs que lhes são distribuídos; Ministros de Estado não despacham o expediente normal de seus ministérios; as Fôrças Armadas, nesta Capital e quiçá, em todo o País, são chamadas a frequentes prontidões, a Câmara dos Deputados, por falta de quorum regimental, não tem votado sua volumosa ordem do dia. Até mesmo Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, espaçou um pouco suas excursões aviatórias.

Durante todo êsse tempo, os políticos da Maioria, notadamente os que formam as bancadas governamentais da Câmara dos Deputados, vêm se esforçando, num trabalho persistente e continuo, para encontrar uma formula pela qual possam exercer a sua vingança, uma vindicta pessoal sôbre o Líder da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados.

Durante todo êsse período, legisladores, políticos, juristas oficiais e oficiosos, e aqueles especializados na legislação estrangeira de defêsa dos trustes internacionais; poetas, prosadores, jornalistas, militares e civis têm vivido debruçados sôbre as Cartas Constitucionais e Regimentos das Assembléias Legislativas em busca da mágica formula com que possam disfarçar a violação constitucional das imunidades parlamentares.

Rabuscaram-se Constituições, da Finlândia à Nigéria, de São Domingos à Saud Arábia, à cata de um dispositivo ou de um preceito que servisse de base à argumentação capciosa com a qual visam ferir o mandato do Deputado Carlos de Lacerda.

O Sr. Rui Palmeira — E tem demorado o estalo de Vieira...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte do nobre representante de Alagôas.

Há, Sr. Presidente, um propósito de vingança tomada pelo ódio e pela inveja. Ódio, por parte dos homens do Govêrno, que não querem continuar a sentir a crítica serena e segura daquele grande líder da União Democrática Nacional; inveja por parte daqueles que se sentem pequenes diante da vibração oratória do grande tribuno. Inveja e ódio que já determinaram aquêle célebre e jamais esquecida portaria do Ministério da Viação, proibindo o uso do Rádio pelo Deputado Carlos Lacerda, refletindo, assim, não sòmente na proibição ao povo de ouvir a palavra do seu representante da Câmara dos Deputados como, também, na divulgação da palavra dos mais membros da Oposição ao Govêrno.

Ainda há poucos dias, em discurso pronunciado nesta Casa, o nobre Senador Assis Chateaubriand explicava o motivo por que a estação de rádio de sua propriedade impedira ali falasse o ilustre Presidente da União Democrática Nacional, o nobre Senador Juracy Magalhães. Nem mesmo o destemido Senador Assis Chateaubriand, homem cuja coragem se afirma neste país a cada momento, para dizer o que sente e o que pensa em relação aos seus adversários e em relação ao Govêrno — nem mesmo S. Ex.ª teve coragem de resistir à imposição do Executivo, certo de que lhe seria cassada a concessão. Afirmou-o S. Ex.ª da tribuna do Senado. É porque é patente, sabido que nem mesmo a milionésima parte dos alfabetizados do Brasil chega a ler as *Várias* do "Jornal do Comércio" nem os rodapés do "homem livre" do "Diário Carioca", ao passo que o Rádio leva a palavra aos mais recônditos rincões da pátria. Alfabetizado e analfabetos escutam as orações dos homens públicos, refletem sôbre elas e formam seu juizo acêrca do govêrno da República.

Sr. Presidente, há um mês que, durante as horas movimentadas do dia e na calada da noite, as reuniões se sucedem e os conciliábulos se multiplicam, sem que líderes e sublíderes da maioria governamental na Câmara dos Deputados descubram àquela norma que tranquilize a consciência da unanimidade dos seus liderados e, dentro do possível, disfarce a violação constitucional.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *Com todo o prazer.*

O Sr. Fernandes Távora — A Maioria tem razão de não encontrar um caminho. Não quer procurar a estrada real, fácil de ser achada, pois está acostumada a andar pelos atalhos e subterfúgios, em trilhas inconfessáveis. Eis por que não descobre a estrada reta.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o auxílio que V. Ex.ª traz à minha pobre oração.

Em meio, porém, à agitação que perturba a vida nacional; em meio às manifestações de desequilíbrio mental que domina um grupo de homens políticos, caiu, de repente, como uma luz rasgando a treva, a palavra sensata do Governador de Minas Gerais.

Manifestou-se S. Ex.ª, desde logo, contra a mínima violação das imunidades parlamentares, certo de que são elas as bases seguras do regime democrático em que vivemos e que qualquer medida naquele sentido transformaria nossa Constituição num mulambo e suprimiria a austeridade da representação legislativa, arrastando-a ao desrespeito e à diminuição em face dos outros Poderes e do próprio povo.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª dá licença para outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não; com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Governador Bias Fortes é um grande cidadão, um mineiro ilustre que fêz Minas Gerais voltar aos antigos caminhos por ela sempre percorridos, com dignidade e bom senso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Efetivamente a palavra do Governador Bias Fortes, nesta hora, não sòmente tem o valor de ser a do Chefe do Executivo do maior Estado eleitoral do Brasil — coluna mestra, sustentáculo da presidência Juscelino Kubitschek — como, ainda, porque S. Ex.ª representa, na política brasileira, uma dessas figuras tradicionais de passado impoluto e de grandes serviços prestados à Pátria.

Secundando a opinião e a iniciativa daquele Govêrnador, divulgou-se, em seguida, a manifestação unânime da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, protestando contra qualquer tentativa da Maioria no sentido de diminuir, restringir ou levemente poluir as imunidades parlamentares.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Novaes Filho — Estou de pleno acôrdo com V. Ex.ª quando se refere, nêstes têrmos, à alta figura da vida pública nacional que é, sem favor, o Governador Bias Fortes. Desejo declarar a V. Ex.ª que, sôbre o assunto, assumiu idêntica atitude o Governador de Pernambuco, General Cordeiro de Farias.

O Sr. Fernandes Távora — Atitude que a um e outro enaltece.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o esclarecimento que me traz o nobre Senador Novaes Filho.

Ao mesmo tempo, dentro da Câmara dos Deputados, membros destacados das bancadas que formam a Maioria parlamentar e apoiam o Govêrno do Sr. Juscelino Kubitschek trazem a público suas manifestações francas e leais contra qualquer atentado ao preceito constitucional da inviolabilidade do parlamentar por discursos, votos e pareceres que proferirem. Preferem aquêles honrados representantes do povo quebrar a solidariedade com os seus partidos ou com a Maioria daquela Casa e se conservarem solidários com a Constituição e com o Regime.

Fala-se que elementos proeminentes da Maioria, já engrenados no movimento pela cassação do mandato do Deputado Carlos Lacerda, sua supressão no exercício da função legislativa ou concessão de licença para processá-lo por ato praticado no desempenho do mandato, se sentiriam diminuídos em aceitar outra providência em retirar-se da encruzilhada que palmilham, porque semelhante procedimento implicaria num recuo da atitude intolerante assumida.

Sr. Presidente, se a Maioria da Câmara dos Deputados deixasse o caminho errado que vem seguindo e ganhasse a estrada larga do Direito e da Justiça, não seria diminuída nem humilhada. Ao contrário, êstes homens se dignificariam, por terem finalmente encontrado o equilíbrio de pensamento, a sensatez de princípios que haviam abandonado.

No decorrer dêstes dias, as idéias e opiniões mais absurdas e estravagantes têm sido trazidas ao público, através de manifestações de parlamentares e políticos. Há aquêles que consideram possível estabelecer-se, em Regimento, uma suspensão do exercício do mandato, pelos legisladores, considerando que assim não haveria infringência à Constituição.

Nossa Carta Magna, porém, é da fórmula rígida, e, no Art. 44, prescreve que o representante do povo, nesta ou na outra Casa do Congresso, não pode ser molestado pelo fato de expor o seu pensamento, seja qual fôr, em discurso, votos ou pareceres.

Chegou-se mesmo a aventar que a fórmula do compromisso prestado perante a Mesa da Câmara estaria violado pelo ato do Deputado Carlos Lacerda.

O ridículo de semelhante afirmativa não merece comentários.

Sr. Presidente, não me quero demorar nêste assunto, comentando o preceito constitucional do art. 44 da nossa Constituição, porque, hoje, êle está perfeitamente exposto, claro e precisamente explicado para tôda a Nação.

O Sr. Fernandes Távora — Dá-me V. Exa. licença para mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer recebo os apartes de V. Exa.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. apela para a Constituição como se da bagaceira que resultou da novembrada, pudesse alguma coisa referir-se ao estatuto Constitucional.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Gratíssimo pela intervenção de V. Exa., que vem aprimorar minhas palavras.

E' precisamente no exemplo de novembro, que os homens serenos vão buscar, nesta hora, o fortalecimento de espírito, para reagirem contra qualquer infração da nossa Carta Magna. Aqueles mesmos que, levados pelas circunstâncias do momento, justificaram perante sua própria consciência a atitude tomada nos dias 11 e 21 de novembro de 1955, hoje deverão reconhecer que a felicidade de um povo, a garantia das liberdades, a tranquilidade pública, tudo depende do máximo respeito à Carta Constitucional.

Divulga-se, nos matutinos e hoje, como última notícia, que a Maioria que deseja, por qualquer forma, fazer calar o verbo de Carlos Lacerda, os elementos dele integrantes que ainda não se conformaram com a verdade dos fatos e o desenrolar dos acontecimentos, insistem na fórmula de admitir-se o processo. Entendem que a Câmara dos Deputados deve consentir em que o líder da União Democrática Nacional seja processado pelo fato de haver divulgado, em linguagem clara, um telegrama cifrado, que se atribui ao Embaixador do Brasil na Argentina e dirigido ao Chanceler Macedo Soares. Sabe-se, também, Sr. Presidente, que os próprios elementos dessa Maioria, que se manifestaram contrários à cassação do mandato daquele Deputado, não concordam com a concessão de licença para processo por aquêle motivo.

O que se encontra na Câmara dos Deputados é o ofício do Procurador Geral do Supremo Tribunal Mili-

tar, solicitando permissão para iniciar processo contra o aludido Deputado.

Vemos, daí, que se inicia uma mudança nas normas e praxes da nossa vida jurídica e constitucional. Até agora, quem se dirigia à Câmara dos Deputados ou ao Senado era um dos membros da Magistratura, que, tomando conhecimento da denúncia apresentada pelo órgão do Ministério Público, examinando-a e nela encontrando bases para formulação do processo contra o congressista, então, se dirigia, êle, Magistrado, à Mesa da Casa do Congresso respectiva.

Hoje, o Procurador, mero membro do Ministério Público se arroga a atribuição e a competência de, pessoalmente, dirigir-se a uma das Casas do Poder Legislativo solicitando essa licença.

O Sr. Rui Palmeira — Trata-se, certamente, de algum jovem inexperiente...

O *Sr. Fernando Távora* — Ao contrário. Deve ser velhote.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não é um jovem inexperiente; trata-se de um homem de idade provecta, que já passou por esta Casa, onde deixou, aliás, traços luminosos de sua inteligência e cultura jurídica, além de grande afeição no coração de seus colegas.

Ao traçar a denúncia, talvez S. Sa. tivesse retornado ao período de sua vida insular em Florianópolis, quando dominava o Brasil o Estado Novo: e, numa rememoração dêsse passado, possivelmente tendo diante dos olhos a Constituição de 1937, S. Exa. se aventurasse a ato dessa natureza.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Deve-se fazer justiça ao ilustre Procurador a que V. Exa. se refere. S. Exa. foi líder nesta Casa, e líder dos mais distintos, pela inteligência, pela cultura, pelo seu acendrado espírito público e amor à causa nacional. Eu acrescento, à guiza de esclarecimento ao aparte do nobre Senador Rui Palmeira, que assisti, em 1932, à prisão dêsse ilustre líder, porque era constitucionalista e se opunha às medidas ditatoriais do Excelentíssimo Senhor Getúlio Vargas, então, no Govêrno do País. Agora, quando se confunde S. Exa. com um moço inexperiente, faço justiça ao velho batalhador, culto, inteligente e que já sentiu as agruras da prisão exatamente por querer fazer respeitada, e respeitar, a Constituição.

O Sr. Rui Palmeira — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo-o com prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Sei da tradição de cultura e brilhantismo deixada nesta Casa pelo ex-Senador Ivo d'Aquino. Quando fiz a V. Exa. aquela pergunta, não imaginava que alguém viesse explicar que não se tratava de um jovem, pois eu considerava esta circunstância a melhor explicação para o fato.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço os apartes com que me honram os nobres colegas, representantes de Alagoas e do Paraná. Em atenção ao ilustre Senador Gaspar Velloso, tenho que repetir o que havia dito minutos antes, quanto à minha admiração pela inteligência e pela cultura do ex-Senador Ivo d'Aquino, a quem me ligam laços de relações afetivas. Devo, também, registrar essa passagem assinalada pelo nobre Senador Gaspar Velloso quanto a de ter sido prêso no período da ditadura porque se bateu pela restauração Constitucional. Lamento, porém, que o meu nobre amigo, que tão digno partidário se mostrou das liberdades públicas quando o País esteve sob aquele regime, hoje, quando nos encontramos à sombra de uma Constituição liberalíssima, leve à Câmara uma denúncia formulada em têrmos tão flagrantemente violadores do Artigo 44 dessa mesma Carta Magna.

Segundo os comentadores, o legislador não pode ser, de forma alguma, molestado — molestado — dizem os comentadores — em virtude de discursos, pareceres ou votos proferidos no exercício do seu mandato.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. JURACI MAGALHAES (*Pela ordem*) — Solicito a V. Exa. consulte à Casa sôbre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador João Villasboas conclua a sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Juraci Magalhães.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, tôda a minha gratidão à Casa e ao Senador Juraci Magalhães, por concederem que eu continue na minha oração.

Não somente, Sr. Presidente, o ato, a promoção, a denúncia do Sr. Ivo D'Aquino constitui atêntado criminoso à intangibilidade, à irresponsabilidade constitucional consignada aos representantes do povo, como também seu enquadramento na lei 1.802, de 1953, é absurdo tão palmar, que não posso absolutamente concordar em que tenha saído da pena brilhante de Ivo d'Aquino.

Ora, Sr. Presidente, pretende-se processar criminalmente o Deputado Carlos Lacerda como incurso nas penas que variam de dois a seis anos de prisão por ter violado o artigo 27 daquela lei. O artigo 27 assim diz:

> "Utilizar-se de qualquer meio de comunicação para dar indicações que possam pôr em perigo a defesa nacional".

Note-se: utilizar-se de qualquer meio de comunicação — telegrama, telefone, rádio, a palavra oral, o jornal, a palavra escrita.

O Sr. Carlos Lacerda fêz um discurso; usou da palavra, dêsse meio de comunicação. Mas, para que? Para dar indicações que possam pôr em perigo a defesa nacional, como diz a lei?

Sr. Presidente, a leitura de um telegrama, sem qualquer importância para a vida internacional do País, põe em perigo a sua defesa interna. Telegrama cifrado, nem por isso, é secreto.

O fato de se utilizarem o Govêrno ou as autoridades públicas de cifras ou de códigos, para transmissão de um recado, não quer dizer que êste envolva segredo de Estado. E' preciso que o contúdo da mensagem com substancie fatos ou atos de tal natureza graves que devem ser considerados segredo. No caso, não se trata de segredo.

O Sr. Oscar Velosso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Sabe o Senado, aliás, a Nação inteira que o que se discute não é propriamente o conteúdo do telegrama, porque ele, em si, nada vale, como bem afirmou V. Exa. A publicação, entretanto, deu margem a que fôssem conhecidos todos os negócios estabelecidos pelo Itamarati, nos últimos dez anos, tôdas as conversações entre a Chancelaria brasileira e as embaixadas, sediadas nos países que conosco mantêm relações diplomáticas. O perigo não decorre da revelação do contúdo do telegrama, em si — repito — mas do conhecimento dos demais, que poderão ser traduzidos, pela mesma chave. A isto se reduz o caso, por uns chamado leviandade; por outros, como o Senador Moura Andrade, loucura: por outros ainda insconsciência ou crime.

Perdoe-me V. Exa. a extensão do aparte. Não quero classificá-lo como leviandade, loucura, insconsciência, nem crime; por enquanto, a questão está afeta, conforme sabemos, à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, a qual, composta de juristas eminentes, cultos e sobretudo, libertos de paixões partidárias, dar-lhe-á solução.

Esperamos, amanhã a decisão definitiva. Resolvida a espécie pela referida Comissão, será apreciada pelo Plenário da outra Casa do Congresso, quando, então, poderemos saber se o que se cometeu foi insânia, loucura, inconsciência ou crime. Até lá perdoe V. Exa. — a Maioria tem que aguardar serena, porque — como afirmei ontem — à Câmara compete, com o seu poder judicante, decidir sôbre se houve crime e alguém deve ser punido pela sua prática, ou se não houve crime.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Exa. sempre me honra com seus apartes.

Sr. Presidente, o nobre representante do Paraná, que tanta luz traz ao meu discurso, não tem razão nos seus argumentos.

Em primeiro lugar, não é concebível a conclusão de que a simples leitura do telegrama tenha levado aos países estrangeiros o conhecimento definitivo de um dos códigos usados pelo Brasil, na sua correspondência secreta. Diz S. Exa. que essa leitura lhes revelou tôda a nossa política interna, de dez anos a esta parte. A afirmativa parece-me um pouco avançada. Era preciso que S. Exa. tivesse certeza de que essas nações procuraram traduzir tudo quanto há na correspondência cifrada do Brasil, nestes dez últimos anos.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite-me um aparte?

O Sr. Gaspar Velloso — Com prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — A afirmativa do nobre Senador Gaspar Veloso leva-ons a considerar o aspecto da flagrante inatualidade dos nossos serviços diplomáticos. Se é verdade que há dez anos lidamos com a mesma cifra, com o mesmo Código, evidentemente o Itamarati foge às regras gerais do entendimento internacional, adotadas por vários países. Por sua própria natureza, os códigos se substituem e atualizam, a cada instante, sobretudo na competição dos negócios políticos e comerciais. A afirmativa do Líder eventual do Partido Social Democrático leva-nos a considerar a linha de vetkez, a inatualização dos serviços diplomáticos do Brasil, mantendo durante dez anos o mesmo Código Secreto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Gaspar Veloso — Permita-me V. Exa. contrapartear, apenas para um esclarecimento?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — Os códigos modificam-se, mas usa-se a mesma linha inicial, a mesma sistemática. Descoberto um dos pontos, está descoberto todo o código. Era o que queria esclarecer ao ilustre representante das Alagoas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Penso que não tem razão o nobre aparteante. Quando se trata de código, a tradução do telegrama não o revela, porque o Código é um dicionário feito com as variações necessárias para que as flexões verbais ou substantivos usados se transformem depois, com o acréscimo de letras e sinais, em frases completas.

Não é bastante portanto descobrir algumas palavras do Código; torna-se mistér conhecer-lhe a chave, e esta é constantemente mudada, segundo as necessidades governamentais.

O Sr. Juracy Magalhães — Dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — O facciosismo do Govêrno, na apresentação da gravidade do que se diz "ser o crime do Deputado Carlos Lacerda", fica bem caracterizado ao solicitar do Congresso a abertura do crédito de quinze milhões de cruzeiros, para restabelecer o Código do Itamarati. Quem conhece cliptografia sabe que não há, no mundo inteiro, código por mais caro que seja, que possa custar tal quantia. Tenho informação de que o Ministério das Relações Exteriores ao pedir êsses quinze milhões de cruzeiros, para reparar o dano com a substituição do seu Código, o que está fazendo é atualizar os empíricos e velhos processos usados naquela Casa; está-se preparando para comprar máquinas adequadas à modernização de um código eficiente que garanta a segurança das comunicações da Casa de Rio Branco. Está o Govêrno apenas fazendo uma cortina com a colocação dêsse problema perante a opinião pública, a fim de dar o nobre Líder da Minoria, na outra Casa do Congresso, como traidor da Pátria. Os cidadãos, porém, riem dessa tentativa e o facciosismo do Govêrno ficará tão evidente e palpável, no decorrer do debate sôbre êsse caso que o govêrno conquistará apenas tremenda derrota perante à opinião pública. Não se pode iludir, por muito tempo, a bôa fé do povo brasileiro.

O Sr. Fernandes Távora — Se o Govêrno arranjar as máquinas para fazer a reparação do Código, não terá perdido tempo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito obrigado a V. Exas. pelos apartes.

Ainda que divulgada e conhecida ficasse a nossa correspondência, durante dez anos de vida pública internacional, nem por isso estaria em perigo, como quer o dispositivo legal em que se funda a denúncia, a defesa nacional. O Brasil não exerce espionagem; eis por que não muda seu Código, seus negócios e relações com as outras Nações são o mais inocentes possível. Apenas são transmitidos em forma de código ou de cifra pela conveniência do serviço, e mesmo para manter sob certo mistério os entendimentos internacionais.

O Brasil não se prepara para a guerra, não faz espionagem em país estrangeiro, não exerce qualquer atividade cuja, divulgação, possa colocar em perigo a segurança nacional.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Attilio Vivacqua — Estou acompanhando com a admiração de sempre as palavras do ilustre colega.

Na verdade, para que se possa dizer estar o Deputado Carlos Lacerda incurso no art. 27, da Lei n.º 1.802, é indispensável haver prova específica, caracterizada pela intenção de atentar contra a segurança nacional. Na verdade, não se poderá atribuir ao Líder da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados tal propósito. Coloco, porém, a questão fóra dêsse aspecto, deixando de apreciar a configuração penal do art. 27 da Lei n.º 1.802. O que está em causa é a garantia vital para o sistema representativo, consignada no artigo 44 da Constituição, pela qual o deputado e o senador são intangíveis no exercício do mandato, por suas opiniões, votos e palavras. Por mais condenavel que possa ser a atitude de um parlamentar na tribuna do Congresso, no seio de uma Comissão ou na representação de uma delegação, de sua Câmara, não pode ser alcançado pela ação penal. Eis, precisamente, o princípio da inviolabilidade, o ditame maximo do regime, sobretudo no sistema presidencialista, dentro do qual o Poder Executivo exerce, por assim dizer, uma ditadura constitucional, tais as faculdades que encerra em suas mãos. Quando estamos consolidando as bases de nossa democracia, devem os parlamentares assumir, sem distinção partidária, uma intransigente posição de defesa, de salvaguarda da garantia assegurada no Art. 44 da Constituição. Não está em jôgo, no momento, um direito pessoal do ilustre deputado Carlos Lacerda e sim uma prerrogativa essencial à independencia do Poder Legislativo. Que os dignos componentes da maioria meditem profundamente sôbre êsse aspecto. Está em jogo — repito, — o próprio sistema representativo. No dia em que as imunidades parlamentares começarem a ser fraudadas através de interpretações que as limitem, as instituições democráticas estarão em perigo.

O Sr. Juracy Magalhães — Muito bem!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte ao nobre Senador Attílio Vivacqua, uma das mais perfeitas formações jurídicas desta Casa...

O Sr. Attílio Vivacqua — Obrigado a V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... constitucionalista profundo, que acaba de expor, numa síntese precisa, o que representa para a vida da Democracia, para a existência do regime, o respeito às imunidades parlamentares.

Sr. Presidente, não desejo, apenas, resguardar o Líder da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados com o bombo das imunidades por isso desci a estudar o fundamento jurídico da denúncia. O que se pretende, o que se assoalha, o que se procura fazer crer à Nação, é que o Deputado Carlos Lacerda teria praticado crime de traição à Pátria. E vemos, Sr. Presidentes, Senhores Senadores, a inocência perfeita do seu ato, que absolutamente não se enquadra no dispositivo penal invocado pelo ilustre Procurador Geral do Supremo Tribunal Militar.

Por várias vêzes o Chefe do Executivo, nas suas falas à Nação, tem declarado desejar a paz, a ordem e a tranquilidade no País, para realizar seu programa de Govêrno e atingir as metas traçadas no primeiro dia após sua posse na Presidência da República, no entanto, seus auxiliares mais imediatos, os políticos mais chegados ao seu Govêrno procuram agitar a opinião pública e intranquilizar a Nação.

Ainda há pouco, num brilhante discurso pronunciado na Bahia, S. Exa. concitou a população do Brasil a unir-se, em ordem e paz, para possibilitar a solução dos grandes problemas de salvação nacional.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. tem inteira razão e vai permitir-me lembre ao Plenário do Senado uma entrevista concedida pelo Líder da Maioria, na Câmara dos Deputados, ao vespertino "O Globo". Nela Sua Exa. dizia que a União Democrática Nacional precisava assumir a responsabilidade pela escolha do seu Líder naquela Casa do Congresso. Os objetivos dessa escôlha, no afirmar de S. Exa., ainda não estavam bem esclarecidos; e era preciso punir o Líder da U. D. N., não pelo seu crime — digo eu agora — não pelo crime que lhe é imputado, mas pela eficiência que vem demonstrando no exercício da liderança. Devo declarar a V. Exa., porém, que essa atitude do Líder da Maioria veio apenas galvanizar ainda mais a unidade do nosso Partido, hoje um bloco lutando em defesa das prerrogativas dos mandatos parlamentares; lutando, repito, não apenas pelas prerrogativas, pelo direito, pela independência de opinar do nosso grande Líder na Câmara dos Deputados, mas pela essência do regime, consubstanciada no Art. 44 da Constituição — a inviolabilidade parlamentar. O Líder da Maioria poderá ficar imaginando outras tendências para a União Democrática Nacional. A verdade, no entanto, é que o nosso Partido, que tem uma vocação legalista desde suas origens, quando lutou pelo restabelecimento da vida democrática do país, continuará dentro da lei, a cumprir os seus deveres para com a Nação. Não se amedrontará diante de nenhuma ameaça; está habituado a combater mesmo nas masmorras, mesmo no "underground" em busca daquilo que o povo perde, algumas vêzes, mas de que não abdica nunca — a liberdade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato pelo aparte do nobre representante da Bahia.

O Sr. Gaspar Velloso — Da licença para mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Solicitei o aparte apenas para completar as afirmativas do ilustre Presidente da União Democrática Nacional. A leitura de com tópico hoje publicado no "Correio da Manhã"

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. me perdoe, mas não me pode contestar em coisa alguma.

Tem que contestar é o Senhor Vieira de Mello. As afirmações são de S. Exa.; e não minhas.

O Sr. Gaspar Velloso — Dizia eu, que o "Correio da Manhã" de hoje publica um tópico, aliás um tanto longo, que peço permissão para ler. É o seguinte:

> "O Senhor Carlos Lacerda, ao que tudo indica já se pode considerar livre da caçada de que estava sendo alvo. Deve êle êsse fato à energia com a qual o país se opôs a uma tentativa de subversão da ordem constitucional se traduzir na cassação de seu mandato. E' preciso, pois, que o Senhor Carlos Lacerda saiba, desde já, que nós não o defendemos, mas ao regime. Mal, porém, pilha-se êle com a sensação de liberto de uma caçada, e volta a investir contra o regime.
>
> Ontem, no seu jornal, voltou a insultar a Câmara, brindando-a com o adjetivo de boçal. E como se isto não bastasse, voltou a levantar a velha tese golpista segundo a qual o atual govêrno é ilegítimo. Esta tese foi a que provocou o 11 de Novembro. O Senhor Carlos Lacerda que, naquela data, prometia impedir posse de eleitos a bifeções, volta ao mesmo tema e ao mesmo retalejo. O Senador Moura Andrade o definiu, ontem, no Senado, como um "louco incorrigível". A verdade porém é que, doido ou não, o Senhor Carlos Lacerda não tem o direito de continuar sua pregação golpista.
>
> Pode chegar o momento em que a defesa do regime leve o país a concordar unânimemente com a convicção de que o Senhor Carlos Lacerda é incompatível com o regime. Ter-se-á então de escolher entre os dois. Não é preciso adiantar que a escolha será a favor do regime. Pare, pois, com as suas provocações o contumaz agitador.

Estas palavras, ilustres Presidente e Líder da União Democrática Nacional, não são minhas: são do "Correio da Manhã". Li-as apenas por que vêm a calhar como contra-aparte ao nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado a V. Exª.

O Sr. Juracy Magalhães — (*Dirigindo-se ao orador*) — Perdoe-me V. Exª mas vai-me dar a oportunidade de responder ao contra-aparte do nobre Líder Gaspar Velloso. A afirmação que S. Exª traz ao conhecimento desta Casa não invalida, de modo algum, aquela outra publicada no "O Globo", pela qual é responsável o Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, Sr. Vieira de Mello. Elas não entram em conflito. Ao contrário, declarou o Senhor Vieira de Mello que a União Democrática Nacional precisava ser responsabilizada pela escolha do seu Líder, e vai punir não apenas o nosso Líder mas, o próprio partido. Dizia eu ao nobre representante paranaense que estamos dispostos à luta, pois sabemos quanto é duro o combate a uma ditadura. Mas, não nos arreceamos dêle. Serenos, inflexíveis, iremos para as masmorras se não nos deixarem as praças públicas para pregar nossas idéias; e continuaremos fiéis à nossa pregação democrática. Não desistiremos da luta porque apareceram alguns elementos da Maioria dispostos a sacrificar nossos mandatos parlamentares, em homenagem à tese de que o regime está em perigo. Se VV. Excias. cassarem o mandato do Deputado Carlos Lacerda ou de qualquer outro parlamentar, estarão pondo fim às instituições democráticas. Aí sairá o govêrno da lei; aí o govêrno não representará mais nada daquilo que pretende significar no Brasil, isto é, de ter decorrido de um pleito em que o povo escolheu soberanamente os seus dirigentes. O Govêrno repito, terá saído da lei; e, neste caso, se justifica não mais a pregação do Deputado Carlos Lacerda, mas a revolta de uma Nação inteira, porque estão esbulhando os seus mais legítimos direitos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que falta apenas um minuto para o término do tempo de que dispõe.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, dizia eu que, sempre que o Chefe do Executivo concita a Nação à paz, à tranqüilidade e ao trabalho, um grupo de seus amigos promove um movimento de intranqüilidade nacional.

O Sr. Rui Palmeira — Serão amigos?...

O Sr. Fernandes Távora — Da "onça".

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Assim é que S. Exª, últimamente, na Bahia, pronunciou discurso, nesse sentido, concitando a Nação à paz, à tranqüilidade, pois desejava realizar seu grande programa de Govêrno, e não poderia fazê-lo sem ordem, tranqüilidade e paz. Logo, como resposta a esta proclamação de Sua Excelência, surgiu uma agitação em tôrno da cassação do mandato do Deputado Carlos Lacerda.

Como declarei, Sr. Presidente, estamos paralizados há um mês. A Nação não caminha, o Govêrno não trabalha, porque se estuda um meio, tortuoso e esquivo, para ferir o eminente representante da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados e violar a Constituição da República. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE.

Acha-se presente o Sr. João Guilherme Lameira Bittencourt, eleito e diplomado para a vaga existente na representação do Estado do Pará nesta Casa, resultante da renúncia do Sr. Magalhães Barata.

Para a Comissão que deverá introduzir S. Exª no recinto, a fim de prestar o compromisso regimental, designo os Srs. Senadores Mendonça Clark, Cunha Mello e Rui Palmeira.

Acompanhado da Comissão, em ingresso no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento na bancada o Sr. Senador Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

Apoiado, é lido e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n. 13, de 1957

Concede estabilidade aos oficiais técnicos da reserva, convocados para o serviço ativo, desde que contem ou venham a contar mais de dez anos de efetivo serviço militar, ininterruptos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos atuais Oficiais da Reserva de 2.ª Classe, pertencentes ao Quadro Técnico do Exército, na categoria de Técnico da Reserva, e convocados para o serviço ativo do Exército, fica assegurada a permanência no serviço ativo até a idade limite desde que contem ou venham a contar dez (10) ou mais anos de efetivo serviço militar, ininterruptos ou não.

Art. 2.º O acesso dos referidos oficiais continua regulado pelo Decreto-lei n.º 1.484, de 3 de agôsto de 19..

Art. 3.º A transferência para a reserva remunerada dos oficiais Técnicos da Reserva, com estabilidade garantida, será processada de acôrdo com a Lei de Inatividade dos Militares e no pôsto máximo de Tenente-Coronel.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Visa o presente projeto tornar efetivo o amparo da Lei aos Oficiais do Quadro Técnico da Reserva (QTR) convocados, que, pelo prazo de dez ou mais anos de efetivo serviço militar — venham prestando sua colaboração no setor da técnica militar.

O Curso da Escola Técnica realizado pelos referidos Oficiais, de acôrdo com o Decreto-Lei n.º 1.484, de 3-8-1939, alterado pelo Decreto-lei n.º 2.211, de 20-5-1940 (art. 18), faculta o aproveitamento dos mesmos em grande parte do serviço técnico, e o recrutamento de oficiais da reserva para prestar serviços dentro de tais especialidades não é viável dentro da reserva de oficiais combatentes das Armas.

Não é admissível que o funcionário público civil e os sargentos te-

nham estabelidade assegurada — aqueles quando contarem mais de cinco (5) anos de efetivo exercício e êstes quando contarem mais de dez (10) — e os Oficiais do QTR continuem a prestar serviços por tempo indeterminado, sem perspectiva de acesso e de estabilidade e com risco, até, de serem licenciados do serviço ativo, após a prestação de longo tempo de convocação.

Quanto ao acesso aos postos subsequentes, o Decreto-lei n.º 1.484, de 3 de agôsto de 1939, prevê, em seu art. 20, promoção dêsses oficiais até o pôsto de Tenente-Coronel; entretanto, por fôrça do Aviso n.º 641, de 17-6-47, as promoções de oficiais da reserva de 2.ª Classe e de 2.ª linha, ficaram suspensas até a publicação do novo *Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva*, o que não foi feito até a presente data, isto é, dez anos depois.

Há Oficiais do Quadro Técnico da Reserva que, convocados há longos anos, continuam prestando seus serviços ao Exército sem sequer obterem uma única promoção e sem qualquer garantia de estabilidade.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1957. — *Caiado de Castro.* — *Júlio Leite.* — *Neves da Rocha.* — *Paulo Fernandes.* — *Gilberto Marinho.* — *Arlindo Rodrigues.* — *Mourão Vieira.* — *Maynard Gomes.* — *Cunha Mello.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 125, de 1957

Nos têrmos regimentais, requeiro de V. Ex.ª as devidas providências para a inserção, nos anais do Senado, do incluso Manifesto da Frente de Renovação Nacional, lido ontem, em sessão cívica realizada nesta Capital, pelo Exmo. Sr. General Juarez Távora.

Trata-se de documento que merece registro nos anais do Parlamento brasileiro pela alta significação que encerra, já tendo em atenção os conceitos e afirmações que encerra, já considerando os propósitos do movimento cívico e político que exprime, bem como a qualificação moral e social de seus signatários.

A Frente de Renovação Nacional, através de sua apresentação e sob o nobre patrocínio do eminente general Juarez Távora, pretende, em verdade, desenvolver em nosso país uma intensa campanha de educação, esclarecimento e politização populares, despertando a consciência cívica do povo e de suas elites dirigentes para o fortalecimento e a realização da democracia. Mais não se faz mister dizer para justificar o requerimento que implica a justa homenagem do Senado da República a tão patrióticas finalidades.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1957. — *Mem de Sá.* — *Novaes Filho.* — *João Arruda.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Rui Palmeira.* — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será discutido e votado depois da ordem do dia.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, para explicação pessoal.

O SR. SENADOR FREITAS CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. MENDONÇA CLARK:

Peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(*Para explicação pessoal*) — (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, tenho ocupado a tribuna desta Casa para fazer várias solicitações ao Govêrno Federal, com relação a auxílios ao Estado do Piauí.

Hoje, é de meu dever levar ao conhecimento do Senado e da Nação, que meus apelos e os dos demais representantes piauienses não têm sido em vão.

Do Ministério da Agricultura, recebeu o meu Estado, *nos últimos dias*, substancial remessa de remédios, para combate à peste suína. Do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Departamentos de Portos, Rios e Canais foi-nos igualmente enviado auxílio, a fim de defendermos a cidade de Parnaíba contra as enchentes do rio do mesmo nome; outrossim, receberam, ajuste as irmandades lá existentes.

Ainda mais, Sr. Presidente: a Liga Brasileira de Assistência, através do Dr. Mario Pinotti, remeteu ao Estado do Piauí pequena, mas de qualquer maneira, valiosa soma para combate às endemias rurais.

Embora as enchentes do Rio Parnaíba tenham causado grandes prejuízos às populações ribeirinhas — prejuízos que não serão, de modo algum, compensados pelos subsídios enviados — lamentando o fato de nos ter faltado, em tempo oportuno, a assistência necessária, não posso deixar de agradecer a êsses homens públicos terem levado em consideração meu apêlo desta tribuna, no sentido de socorrer-se para o meu Estado.

Sr. Presidente, não desejo me alongar. Aproveito, porém, o ensejo para informar ao Senado e à Nação que, como representante do Estado do Piauí, muito lamento o falecimento, hoje ocorrido nesta Capital, do Embaixador Oswaldo Morais Corrêa, cujo sepultamento será efetuado nas últimas horas desta tarde.

Pertencente a tradicional família piauiense, soube o ilustre extinto durante sua longa carreira diplomática, honrar o nome do Brasil e do Piauí.

Da tribuna do Senado envio à viúva e à família enlutada, sinceros pêsames. (*Muito bem!*)

O SR. PAULO FERNANDO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Lembro aos Srs. Senadores que, no uso da palavra para explicação pessoal, de acôrdo com o Regimento, não são permitidos apartes.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes.

O SR. PAULO FERNANDO:

(*Para explicação pessoal*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, poucas palavras apenas, para endereçar apêlo à direção do Banco do Brasil, no sentido de ser dado tratamento mais humanitário — poderia assim dizer — aos pecuaristas do Estado do Rio.

Sabe a Casa que exerço a presidência da Federação das Associações Rurais do meu Estado. Ao meu conhecimento têm chegado, nos últimos tempos e com muita freqüência, reclamações de inúmeros pecuaristas fluminenses, contra negativas do Banco do Brasil em cumprir preceitos legais. Tendo-se valido, em determinadas épocas, de direitos que lhes confere lei votada pelo Congresso, a saber, moratória e posterior reajustamento de suas dívidas, os interessados, segundo as informações últimamente chegadas de vários setores, vêm sendo tratados discricionàriamente pelo Banco do Brasil, que lhes tem negado, sistemàticamente, novos empréstimos.

Tenho em mãos a carta que me dirigiu a Associação Rural de Bom Jesus, relatando o presidente, entre outros fatos, os seguintes:

"... todos os mutuários do Banco do Brasil, com raras exceções, se valeram da Lei e foram, naturalmente, beneficados. Agora, quites com o Banco, muitos ou quase todos estão numa lista negra bancária e não mais obtêm qualquer empréstimo.

No nosso Município, há dez antigos mutuários do Banco do Brasil, sendo que três foram ao Ministério da Agricultura e compraram tratores e bombas de irrigação para suas fazendas. Vieram ao Banco e pediram empréstimo, sob penhor pecuário, para garantir o pagamento das máquinas. Receberam resposta negativa sob a alegação de que se haviam valido da Lei da Pecuária.

Outros mutuários requereram empréstimo para plantios agrícolas e recuperação de cafezais, e também não conseguiram, sob a mesma alegação do Banco do Brasil.

Temos aqui uma grande Cooperativa de laticínios que despacha dez mil litros de leite diários, além de possuir fábricas de doces, rações, queijo e manteiga, e o seu imóvel, com o capital avaliado em cinco milhões de cruzeiros. Pedido um empréstimo de quinhentos mil cruzeiros ao Banco do Brasil, a transação foi inicialmente aceita. Todavia, pela circunstância de um dos diretores da Cooperativa constar da tal lista negra, também não se concluiu a operação.

É uma situação vexatória para todos pois são homens de bem, trabalhadores, e as suas propriedades valem dez e até vinte vêzes mais do que o empréstimo solicitado.

De modo que precisamos encontrar uma forma de se acabar com esta exigência vergonhosa do Banco do Brasil, a fim de que se restabeleça o crédito para esta gente, que passou a ser criminosa só por se ter valido de uma lei criada pelo Congresso Nacional."

Seguem-se outras considerações, historiando inúmeros fatos semelhantes, pelos quais se verifica que o Banco do Brasil, em face de se haverem alguns pecuaristas valido de lei, em seu benefício votada pelo Congresso Nacional, vem-nos tratando como pagadores relapsos, cerceando-os seus créditos, quando, realmente, o Govêrno, através dos órgãos responsáveis, tem afirmado, repetidas vêzes, que pretende incentivar a produção rural.

Por estas razões, Sr. Presidente, ocupei a tribuna a fim de, particularmente, endereçar ao ilustre Diretor da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, Dr. Souza Neves, apêlo no sentido de apurar as irregularidades que se estão verificando, justamente quando nos empenhamos no desenvolvimento da agricultura nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 1953, que regulamenta as atividades dos empregados viajantes (em regime de urgência, nos têrmos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno), em virtude do requerimento nº 95, de 1957, do Sr. Júlio Leite e mais 35 Senhores Senadores aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo pareceres ns. 170, 171 e 383, de 1956, 187 e 188, de 1957):

I — Sôbre o Projeto da Comissão de Legislação Social, contrário; da Comissão de Economia, oferecendo substitutivo (emenda nº 1-CE); da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; II — Sôbre as emendas de Plenário (nss. 2 a 13) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, favorável às de ns. 5, 9, 10, 11 e 12; oferecendo subemenda à de nº 4 e contrário às demais; da Comissão de Economia, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior faltou número para a votação do Requerimento número 124, do Sr. Senador Júlio Leite, que solicita preferência para o substitutivo da Comissão de Economia.

Vai ser renovada a votação dêsse requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Está aprovado.

Sôbre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Requerimento n. 126, de 1957

Requeiro, seja votado em globo, o substitutivo da Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1957. — *Julio Leite.*

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço aos nobres Senadores que, de acôrdo com o Regimento, o substitutivo teria de ser votado artigo por artigo. O requerimento, entretanto, visa à dispensa dessa exigência regimental.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

De acôrdo com a deliberação do Plenário, deveria ser votado, incontinente, o substitutivo, em globo. Há entretanto, vários requerimentos de destaque.

Votar-se-ão, em primeiro lugar, os destaques requeridos; se aprovados será submetido ao Plenário o Substitutivo, salvo os destaques.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura do primeiro requerimento.

São lidos e sucessivamente aprovados os seguintes requerimentos

Requerimento n. 127, de 1957

De conformidade com o disposto no art. 126, letra *m*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição, das palavras "e propaganda" do art. 6.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1953 (substitutivo da Comissão de Economia).

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1957. — *Mendonça Clark.*

Requerimento n. 128, de 1957

De conformidade com o disposto no art. 126, letra *m*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição, do art. 7.º do substitutivo da Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1953 (caput), sem prejuízo dos respectivos parágrafos.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1957. — *Mendonça Clark.*

Requerimento n. 129, de 1957

De conformidade com o disposto no art. 126, letra *m*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição, das seguintes expressões finais do § 3.º do art. 7.º do substitutivo da Comissão de Economia do Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1953: "... na forma estabelecida neste artigo".

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1957. — *Mendonça Clark.*

Requerimento n. 130, de 1957

Requeiro destaque, no art. 5.º, da expressão: ... "ou frações", para rejeição.
de 1957. — *Júlio Leite.*

O SR. PRESIDENTE:

Há ainda outro requerimento de destaque.

É lido o seguinte

Requerimento n. 131, de 1957

Destaque de diposição para votação em separado.

Nos têrmos do art. 125, letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 157, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte do Projeto no Art. 3.º do Substitutivo as palavras: "com as cópias das faturas dos negócios concluídos" e o Art. 8.º do mesmo substitutivo.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1957. — *João Villasbôas.*

O SR. JÚLIO LEITE:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não há inconveniente em que o empregador remeta ao empregado cópia das faturas. E' um trabalho mínimo para as organizações industriais que têm viajantes. A distribuição dessas cópias permitirá aos empregados terem em seu poder elementos para controlar o montante das suas comissões. Assim, o destaque não tem razão de ser. Não vejo inconveniente na manutenção do artigo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento de destaque do nobre Senador João Villasbôas refere-se a dois dispositivos do Substitutivo: ao art. 3.º, para supressão das expressões mencionadas, e ao art. 2.º.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 12 de autoria do nobre Senador Othon Mäder, já prevê a hipótese da rejeição do art. 8.º.

O SR. PRESIDENTE:

— Devo lembrar a V. Ex.ª que, embora havendo emenda, nada impede que por destaque, se atinja o objetivo consubsstanciado na emenda. Na hipótese de ser alcançado o desejo do destaque a emenda ficará prejudicada. Para facilitar no entanto, a votação submeterei separadamente ao Plenário as duas partes compreendidas no requerimento de querimento que pede destsaque, para destaque.

Em votação a primeira parte do rerejeição do art. 3.º da expressão: "com as cópiass das faturas correspondentes aos negócios concluidos".

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não me parece que êsse destaque mereca aprovação. Hoje, com o advento da máquina de escrever, não custará tirar mais uma cópia das faturas para os empregados viajantes. Contribuirá essa medida para que possam êles controlar quanto de direito lhes cabe.

Nesse sentido foi o meu parecer.

Entendo que não há razão — repito — para a aprovação de um destaque nesses têrmos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o requerimento de destaque na primeira parte, relacionada com o art 3.º.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

Em votação quanto à segunda parte, relativa ao art. 8.º.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

E' oportuno esclarecer que a aprovação do substitutivo da Comissão de Economia (Emenda n.º 1-C) prejudica as emendas

N.º 2 (por ser esta um substutivo integral);

N.º 13 (por ter sido apresentada ao projeto).

As demais emendas não ficarão prejudicadas. São, em verdade, subemendas ao substitutivo. Nesse caráter foram apresentadas.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o Substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovado, ficando prejudicados o Projeto e as emendas 2 e 13.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado, salvo os destaques:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º As atividades dos empregados vendedores, viajantes ou pracistas, serão reguladas pelos preceitos desta Lei, sem prejuízo das normas estsabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — no que lhes forem aplicaveis.

Art. 2.º O empregado vendedor viajantes ou pracistas terá direito à comissão sôbre as vendas realizadas em sua zona de trabalho, diretamente pela emprêsa ou por outro preposto desta.

Parágrafo único. A zona de trabalho do empregado vendedor poderá ser ampliada ou restringida de acôrdo com a necessidade da emprêsa, respeitando sempre os dispositivos desta Lei quanto a irredutibilidade de remuneração.

Art. 3.º O pagamento de comissões e percentagens deverá ser feito mensalmente, expedindo a emprêsa, no fim de cada mês, a conta respectiva, com as cópias das faturas correspondentes aos negócois concluidos.

Parágrafo único. Ressalva-se às partes interessadas fixar outra época para o pagamento de comissões e percentagens, que, no entanto, não poderá exceder a um trimestre, contado da aceitação do negócio, sendo sempre obrigatória a expedição, pela emprêsa da conta referida neste artigo.

Art. 4.º Sempre que, por conveniência da emprêsa empregadora, fôr o empregado viajajnte transferido da zona de trabalho com redução de vantagens, ser-lhe-á assegurado, como mínimo de remuneração, um salário correspondente à média doss 12 últimos meses, anteriores à transferência.

Art. 5.º O empregado vendedor viajante não poderá permanecer em viagem por tempo superior a seis meses consecutivos. Haverá, entre uma e outra viagem, um intervalo para descanso, igual a 3 dias por mês ou fração por que tenha durado a viagem, não ultrapassando, porém, o limite de 15 dias.

Art. 6.º Quando fôr prestado serviço de inspeção fiscalização e propaganda pelo empregado vendedor ficará a emprêsa vendedora obrigada ao pagamento adicional de 1/10 da remuneração mensal atribuída ao mesmo.

Art. 7.º O pagamento de comissões e percentagens é exigível logo que aceito pelo empregador o negócio respectivo

§ 1.º Considerar-se-á aceita a transação se o empregador não a recusar, por escrito, dentro de 10 dias, contados da data da proposta. Tratando-se de transação a ser concluída com comerciante ou emprêsa estabelecida noutro Estado ou no estrangeiro, o prazo para aceitação ou recusa da proposta de venda será de 30 dias, podendo, ainda, ser prorrogado, por tempo determinado, mediante comunicação escrita feita ao empregado.

§ 2.º Nas transações em que a emprêsa se obrigar por prestações sucessivas, o pagamento das comissões e percentagens será exigível correspondentemente à ordem das mesmas prestações.

§ 3.º A cessação das relações de trabalho, ou a inexecução voluntária do negócio pelo empregador, não prejudicará a percepção das comissões e percentagens devidas, na forma estabelecida neste artigo.

§ 4.º Verificada a insolvência do comprador, cabe ao empregador o direito de estornar comissão que houver pago

Art. 8.º Caracterizada a relação de emprêgo, aplicam-se os preceitos desta Lei a quantos exercerem funções iguais, semelhantes ou equivalentes.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

E' o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 260, de 1953

Regulamenta as atividades dos empregados viajantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As atividades dos empregados viajantes do comércio e da indústria são reguladas pelos preceitos desta lei, sem prejuízo das normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho — decreto-lei n.º 5 452, de 1 de maio de 1943 — no que lhes forem aplicáveis.

Art. 2.º As Comissões serão devidas e exigíveis, após 30 (trinta) dias da entrega dos pedidos e sua confirmação pela emprêsa vendedora, em 50% (cinquenta por cento) ficando o restante para ser pago dentro em 90 (noventa) dias, desde que o prazo de entrega não seja superior a 6 (seis) meses.

§ 1.º Quando o prazo de entrega fôr superior a 6 (seis) meses, os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos dentro em 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º A emprêsa vendedora extrairá, mensalmente, a conta respectiva, com as cópias das faturas correspondentes aos negócios concluídos e efetuará o pagamento nos têrmos estipulados por esta lei.

§ 3.º Para efeito do pagamento das comissões a limitação ou redução da zona de produção e as vendas realizadas, diretamente, pela emprêsa ou outros prepostos seus não prejudicarão às partes contratantes.

§ 4.º A inexecução voluntária do negócio, pela emprêsa vendedora não prjeudicará o direito às comissões.

Art. 3.º As diárias destinadas às despesas com alimentação e hospedagem serão computadas como salários para todos os efeitos desta lei.

Art. 4.º Os empregados-viajantes, que trabalham para mais de uma emprêsa ficam obrigados a comunicar ás suas representadas os têrmos dos seus contratos, para efeito de recebimento de diárias, férias, repouso remunerado, aviso prévio, indenização e contribuição de previdência social.

Parágrafo único. As emprêsas vendedoras pagarão as obrigações decorrentes dêste artigo, na proporção dos negócios efetuados, depois de recebido do empregado viajante o extrato das contas de suas representadas a fim de proceder aos respectivos cálculos.

Art. 5.º Sempre que, por conveniência do empregador, fôr o empregado viajante transferido da zona de trabalho, com redução de vantagens ser-lhe-á assegurado, como mínimo de remuneração, um salário correspondente à média dos 12 (doze) últimos meses, anteriores à transferência.

Art. 6.º As despesas com transporte, comunicações e representações, realizadas pelos empregados-viajantes, correrão por conta das emprêsas vendedoras.

Art. 7.º Quando fôr prestado serviço de inspeção, fiscalização e propaganda pelo empregado-viajante, ficará a emprêsa vendedora obrigada ao pagamento adicional de 1/10 (um décimo) da remuneração mensal atribuída ao mesmo.

Art. 8.º O empregado viajante não poderá permanecer em viagem, mais de 6 (seis) meses consecutivos. Ao fim de cada viagem, gozará, em sua residência, os dias de repouso remunerado a que tem direito, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 9.º O prazo de aviso prévio dado ao empregado-viajante, para os fins dos artigos 487 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho — decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — somente começará a correr da data fixada para a sua apresentação à sede da emprêsa, correndo as despesas por conta do empregador.

Art. 10. Caracterizada a relação de emprêgo, aplicam-se os preceitos desta lei a quantos exercerem funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos empregados-viajantes, embora sob outras designações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDA N.º 2

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º A remuneração do empregado vendedor viajante ou pracista do comércio e da indústria será regulada pelos preceitos desta Lei sem prejuízo dos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.4 2. de 1.º de maio de 1943), que não colidam com os aqui estabelecidos.

Art. 2.º Quando o salário tiver sido total ou parcialmente ajustado sob forma de comissões ou de percentagens o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor das comissões e percentagens é devido e exigível mensalmente sôbre as faturas extraídas.

§ 1.º Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes serão pagos a medida em que forem sendo liquidados os débitos correspondentes.

§ 2.º Se a transação não se consumar parcial ou totalmente ou se o débito não fôr resgatado até 120 (cento e vinte) dias do seu vencimento cabe ao empregador o direito de rehaver extornandop roporcionalmente, a comissão ou a percentagem paga.

§ 3.º A comissão extornada tornar-se-á exigível, se a transação vier, posteriormente, a ser consumada, ou é débito resgatado.

§ 4.º Nas transações realizadas em prestações excessivas é exigível o pagamento das comissões e percentagens que lhes disserem respeito, proporcionalmente a respectiva liquidação.

§ 6.º A cessação das relações de trabalho não prejudicará a percepção das comissões e percentagens devidas, na forma estabelecida neste artigo.

Art. 3.º Incluem-se no salário as diárias para viagem e as ajudas de custo desde que excedam 50% (cin-

quenta por cento) de salário percebido pelo empregado vendedor viajante ou pracista.

Art. 4.º O empregado vendedor viajante ou pracista terá direito à comissão quando, sem justo motivo o empregador cancelar pedido já aceito e confirmado.

Art. 5.º Salvo disposição expressa em contrário no contrato de trabalho o empregado vendedor viajante ou pracista terá direito à comissão sôbre as vendas efetuadas, em sua zona de trabalho diretamente pelo empregador ou por preposto dêste.

Art. 6.º O empregador vendedor viajante ou pracista que trabalhar para mais de uma emprêsa fica obrigado a comunicar a seus empregadores a existência dêsses contratos de trabalho.

§ 1.º A não comunicação de que trata êste artigo constitui falta grave, autorizando a rescisão do contrato viajante ou pracista, sem ônus para o empregador.

§ 2.º As disposições dêste artigo só se aplicam aos contratos de trabalho convencionados a partir da data de vigência da presente lei.

Art. 7.º O prazo de aviso prévio dado ao empregado vendedor viajante, paga os fins dos artigos 487 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho sòmente fluirá a partir da data fixada para sua apresentação a sede da emprêsa correndo as despesas de regresso por conta do empregador se o itinerário fôr interrompido a chamado dêste.

Art. 8.º Quando o empregado vendedor viajante tiver domicílio na sede da emprêsa ou viajar por tempo superior a 60 (sessenta) dias, haverá um intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as datas de sua chegada e de início de nova viagem para os entendimentos necessários com o empregador.

Parágrafo único. Nenhum empregado vendedor viajante poderá permanecer em viagem por mais de 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 9.º Quando a emprêsa já não o determinar, é facultado ao empregado vendedor viajante que efetua cobrança, fazer a respectiva remessa através de estabelecimento bancário às expensas do empregador.

Art. 10. Caracterizada a relação de emprêgo, aplicam-se os preceitos da presente lei a quantos exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes às do empregado vendedor viajante ou pracista, embora sob outra designação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

EFENDA N.º 13

O Art. 10.º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Caracterizada a relação de emprêgo, aplicam-se os preceitos desta lei a quantos exercerem, em emprêsas enquadradas nas entidades sindicais subordinadas a Confederação Nacional do Comércio e à Confederação Nacional da Indústria (Art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho), funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos empregados viajantes, embora sob outras designações".

O SR. PRESIDENTE:

— Passa-se à votação das demais emendas.

Na forma do disposto no artigo 139, § 5.º, do Regimento, deveriam ser votadas em conjunto de emendas com pareceres concordantes.

Não há emendas com pareceres concordantes *favoráveis*.

As que têm pareceres concordantes contrários são as de números 3, 5, 7 e 8.

Sòmente essas poderiam ser agrupadas.

O Sr. Senador Oton Máder, entretanto, enviou à Mesa requerimento em que pede votação destacadas de números 3, 5, 7, 8, 10 e 13.

O requerimento não pode ser submetido a votos no tocante à emenda n.º 13, porque, como ficou esclarecido, a aprovação do substitutivo da Comissão de Economia já a prejudicou.

Vai ser votado quanto às demais.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desisto do meu requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE:

— Retirado o requerimento do Senhor Othon Mäder cabe votar o referido grupo de emendas com pareceres contrários concordantes.

A de n.º 6 está prejudicada porque a sua finalidade foi atingida com o destaque solicitado pelo Senhor João Vilasboas no Requerimento n.º 131.

E' a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 6

Suprima-se, no final do art. 3.º do Substitutivo, a frase: "com as cóplas das faturas correspondentes aos negócios concluídos".

O SR. PRESIDENTE:

— A Emenda n.º 7 também não pode ser votada em conjunto com outras, porque tem correlação com a de n.º 11, que deve ser votada destacadamente, em virtude de haver recebido pareceres discordantes.

O grupo fica, pois, reduzido às Emendas ns. 3 e 8, que vão ser votadas em conjunto.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a retirada da Emenda n.º 8. Com a rejeição do destaque da palavra "fração" o assunto ficou resolvido.

O SR. PRESIDENTE:

— Lembro ao nobre Senador que, de acôrdo com o Regimento, para a retirada de emenda deve ser apresentado requerimento escrito. Poderá entretanto V. Ex.ª chegar ao mesmo resultado, permitindo seja a emenda votada, a fim de ser rejeitada.

Em votação as Emendas ns. 3 e 8, com pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Estão rejeitadas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª me informasse qual a Emenda votada.

O SR. PRESIDENTE — Foram votadas as Emendas ns. 3 e 8.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Em conjunto?

O SR. PRESIDENTE — Em conjunto, porque têm pareceres contrários concordantes.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Perdoe-me V. Ex.ª, mas parece-me só haveria uma solução: Submeter a votação a Emenda n.º 3, e conforme fosse o resultado, ficaria prejudicada a de n.º 8. Entendo seria esta a forma regimental de votação.

O SR. PRESIDENTE — As Emendas ns. 3 e 8 tinham pareceres contrários, concordantes; por isso, deviam ser votadas em globo, salvo o destaque. Se algum Sr. Senador desejasse fossem elas votadas separadamente, deveria ter requerido destaque.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação as emendas ns. 3 e 8.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

N.º 3

Suprimam-se os vocábulos "ou pracistas" nos arts. 1.º e 2.º do Projeto.

N.º 8

Suprima-se a segunda parte do artigo 5.º, que dispõe:

"Haverá, entre uma e outra viagem, um intervalo, para descanso, igual a 3 dias por mês ou fração por que tenha durado a viagem, não ultrapassando, porém, o limite de 15 dias".

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a emenda n.º 4.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

N.º 4

Redija-se da seguinte forma o art. 2.º:

"Art. 2.º O empregado vendedor terá direito à comissão avançada sôbre as vendas que realizar e, nos casos de lhe ter sido reservada, expressamente, uma zona de trabalho, sôbre as vendas aí realizadas diretamente pela emprêsa ou por outro preposto desta".

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Subemenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Para declaração de voto — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, votei contra a Emenda n.º 4, sôbre a qual emiti parecer contrário na Comissão de Economia. Entendo que o Art. 2.º do Projeto, ao qual ela se refere, encerra, do ponto de vista trabalhista uma das normas mais importantes da proposição, porque estabelece exclusividade de zonas para os empregados viajantes.

Essa, a meu ver, uma das maiores reivindicações da classe. Como, no entanto, a emenda foi aprovada, desejo fique consignado meu voto a ela contrário. (*Muito bem.*

O SR. PRESIDENTE:

— A declaração de voto de V. Exa. constará da Ata.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 4.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Pela ordem*) — Solicito de V. Exa., Sr. Presidente, mande proceder à leitura da subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

— O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura da subemenda

E' lida a seguinte

Subemenda da Comissão de Legislação Social

à Emenda n.º 4:

Intercale-se, entre os vacábulos "expressamente" e "uma zona", a expressão "com exclusividade".

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Subemenda à Emenda n.º 4, que tem parecer favorável da Comissão de Legislação Social.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a subemenda nada mais faz do que reafirmar o ponto de vista ao qual me opus ao relatar a Emenda n.º 4. Pretende-se que, num acôrdo entre empregador e empregado, se estabeleça, expressamente, a exclusividade de zona.

Ora, o que o projeto previa era o contrário disso, isto é estabelecia, como dispositivo legal, que a exclusividade era garantida ao empregado viajante.

A Emenda n.º 4, que votamos há pouco, suprimiu esse direito à exclusividade. Sustentei no meu Parecer, e sustentou a Comissão de Economia através do mesmo, que o dispositivo legal reduz precisamente o âmbito de liberdade contratual que, infelizmente, não existe onde há um poderoso e um mais fraco.

Onde as forças são desiguais, não pode haver liberdade contratual, porque o mais forte impõe sempre sua vontade.

Daí a orientação da nossa Legislação Trabalhista, no sentido de garantir por lei, os direitos dos trabalhadores; e era o que se estabelecia no projeto contrariamente ao que dispõe a subemenda à Emenda n.º 4.

A Subemenda, Sr. Presidente não faz mais do que reafirmar idéia contária ao ponto de vista trabalhista do projeto.

Eis por que votarei contra a subemenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à Emenda n.º 4

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 7. Refere-se à supressão do Art. 3.º, com o parágrafo único, e Art. 7.º e seus parágrafos, e tem pareceres contrários das Comissões de Economia e de Legislação Social.

Para melhor expressão da vontade do Plenário, dividirei sua votação em duas partes: primeira, a que manda suprimir o art. 3.º e seu parágrafo único, e, segunda, a que manda suprimir o art. 7.º e seus parágrafos.

Em votação a primeira parte da emenda n.º 7.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que o Plenário já aprovou requerimento do nobre Senador Mendonça Clark de rejeição do Art. 7.º. Assim, essa emenda está, em parte, prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento do nobre Senador Mendonça Clark refere-se ao art. 7.º, sem mencionar os parágrafos.

Em votação a primeira parte da emenda n.º 7.

Os Srs. Senadores que estão de acôrdo com a supressão do art. 3.º e seu parágrafo único, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a segunda parte da Emenda n.º 7, que diz respeito ao artigo 7.º e seus parágrafos.

Lembro aos nobres Senadores que outra emenda, a de n.º 11 não sòmente suprime o artigo 7.º, supresso pelo requerimento de destaque do nobre Senador Mendonça Clark, mas, também, dá nova redação aos parágrafos.

Se aprovada a segunda parte da Emenda n.º 7, todos os parágrafos serão rejeitados e, consequentemente, ficara prejudicada a Emenda n.º 11.

Em votação a segunda parte da Emenda n.º 7.

Os Srs. Senadores que a provam queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda 11 está prejudicada na parte supressiva do art. 7.º pela rejeição da 2.ª parte da emenda 7.

Resta votá-la quanto à supressão do § 1.º e à substituição dos demais parágrafos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a parte da emenda número 7, substitutiva dos §§ 2.º e 3.º do art. 7.º.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Está rejeitada. Fica, portanto, totalmente rejeitada a emenda 11.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

Emenda

N.º 7

Suprimam-se os arts. 3.º e § único e o art. 7.º e §§.

Emenda

N.º 11

Suprimam-se o art. 7.º e seu § 1.º, transformando-se em artigos autônomos, com a seguinte redação, os §§ 2.º, 3.º e 4.º desse artigo:

Novo artigo: Nas transações em que a empresa deva entregar as mercadorias em quotas sucessivas, o pagamento das comissões e percentagens será devido à proporção e correspondente à ordem e importância do cumprimento das quotas.

Novo artigo: A cessação das relações de trabalho ou a inexecução voluntária e injustificada do pedido anteriormente aceito pelo empregador não prejudicará a percepção das comissões e percentagens devidas, inclusive na hipótese do artigo anterior.

Novo artigo: Verificada a insolvência do comprador, cabe ao empregador o direito de externar a comissão que houver pago.

São sucessivamente rejeitadas as emendas 5, 9 e 10.

Emendas Rejeitadas

N.º 5

Suprima-se o § único do art. 3.º, a seguinte frase:

... "que, no entanto, não poderá exceder a um trimestre, contado da ceitação do negócio"...

N.º 9

Dê-se ao art. 5.º a seguinte redação:

"Art. 5.º O empregado viajante poderá optar pela concessão de suas férias em dois períodos, caso em que gozará cada período ao fim de 6 meses de viagem, em sua residência ou em outro local de sua escolha".

N.º 10

Suprima-se o artigo 6.º.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 12 manda suprimir o art. n.º 8, que já foi supresso pelo Requerimento do Senador João Villasboas. Está, assim, prejudicada.

E' a seguinte a emenda prejudicada:

Emenda

N.º 12

Suprima-se o art. 8.º do Substitutivo.

Está terminada a votação das emendas, com aprovação do Substitutivo devidamente emendado.

Está prejudicado o projeto.

Vai à Comissão de Redação.

Votação em discussão única, das emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado, n.º 16, de 1953, que atualiza o instituto da adoção prescrito no Código (em regime de urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 96, de 1957, do Senador Attilio Vivacqua e outros Senhores Senadores aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 189, de 1951) contrário).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado número 16, de 1953.

Os srs. senadores que aprovam as emendas queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Estão rejeitadas. O projeto vai à sanção.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 16, DE 1953

(*n.º 1.204-B-56, na Câmara dos Deputados*).

Atualiza o Instituto de Adoção.

N.º 1

Dê-se ao art. 377 a seguinte redação:

"Art. 377. A adoção produzirá os seus efeitos, mesmo que o adotante tenha filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos".

N.º 2

Suprima-se o § 2.º do art. 1.605, passando a vigorar seu § 1.º como parágrafo único.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 16, de 1953

Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil.

(Texto enviado à Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 368 — 369 — 372 — 374 e 377 do Capítulo V — Da Adoção — do Código Civil, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 368. Só os maiores de 30 (trinta) anos podem adotar.

Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento.

Art. 369. O adotante há de ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho que o adotado.

Art. 372. Não se pode adotar sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal se fôr incapaz ou nascituro.

Art. 374. Também se dissolve o vínculo da adoção:

I — Quando as duas partes convierem.

II — Nos casos em que é admitida a deserdação.

Art. 377. Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária".

Art. 2.º No ato da adoção serão declarados quais os apelidos da família que passará a usar o adotado.

Parágrafo único. O adotado poderá formar seus apelidos conservando os dos pais de sangue; ou acrescentando os do adotante; ou, ainda, sòmente os do adotante, com exclusão dos apelidos dos pais de sangue.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 115, de 1957 do Sr. Mem de Sá e outros Srs. Senadores, pedindo urgência nos têrmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que dispõe sôbre o Código Brasileiro de Rádio-Difusão.

O SR. CUNHA MELO:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, regimentalmente, eu deveria falar encaminhando a votação do requerimento do nobre Senador Mem de Sá. Antes, porém, de fazê-lo, desejo apelar para S. Ex.ª a fim de que retire êsse requerimento.

Sr. Presidente, a rádio-difusão é, hoje, problema que, sob todos os aspectos, interessa ao País. Sob os aspectos comercial, de cultura, social, enfim sob qualquer aspecto por que se o encare, o assunto é da mais transcendental importância.

Na orientação da opinião pública, a rádio difusão encerra, atualmente, influência muito superior à do livro e do jornal. Enquanto o cidadão, para ir ao livro e ao jornal, precisa saber ler, a rádio-difusão vai falar diretamente a todos os seus ouvintes, mesmo àqueles que não sabem ler nem escrever. Daí o papel transcendental que, na orientação pública do País, exercer a rádio-difusão, na atualidade.

Não é razoável, portanto, se vote em regime de urgência, sem estudos detidos, sem exames meditados, sobretudo sem estudos recentes, matéria de tamanha importância e de tamanha transcendência.

Eis por que, Sr. Presidente, conhecendo o alto sentido público, o espírito de elevada compreensão do meu nobre colega Senador Mem de Sá, antes de discutir seu requerimento de urgência, apelo para S. Ex.ª a fim de que o retire.

Sr. Presidente, com este meu pedido, tenho por objetivo demorar êsse projeto para que, pelos caminhos normais, saia do Senado devidamente preparado, instruído e estudado, para o conhecimento da outra Casa do Congresso.

Espero, pois, que meu apêlo encontre no espírito de S. Ex.ª aquêle acolhimento que S. Ex.ª dispensa sempre às causas de interêsse nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. MEM DE SÁ:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, poderia dizer, sem nenhuma violência de linguagem, que o Senador Cunha Mello não tem o direito de me fazer apêlos, mas de me transmitir ordens...

O SR. CUNHA MELLO — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. MEM DE SÁ — ... tal o aprêço e o respeito que S. Ex.ª me merece. Sou extremamente sensível, portanto, à forma generosa e fidalga com que S. Ex.ª se dirigiu a mim para solicitar-me a retirada da ordem do dia, do requerimento de urgência.

Ao fazê-lo, entretanto, desejo aduzir mais uma ou duas considerações àquelas que tão brilhantemente o eminente Senador amazonense acaba de proferir.

A rádio-difusão é, realmente, um dos instrumentos mais importantes da educação, da cultura e da publicidade modernas e por isso mesmo, por causa dessa imensa importância que tem, não se concebe que, no Brasil, continue inteiramente entregue ao capricho e ao arbítrio do Poder Executivo, inteiramente despida de normas que regulamentem e disciplinem o seu exercício, estabelecendo obrigações e deveres, mas também assegurando direitos e prerrogativas.

A situação em que o Brasil se encontra, nessa matéria, é verdadeiramente deplorável. Enquanto para a imprensa escrita há um regime legal, perfeitamente definido e atualmente satisfatório, embora ameaçado por um projeto de lei em suspenso; enquanto a imprensa escrita se acha escudada em regime legal preciso e satisfatório, a rádio-difusão, muito pròbriamente chamada de imprensa falada, está inteiramente entregue ao arbítrio e ao critério ou descritério dos poderosos.

É o que, atualmente, se verifica, no Brasil. Através de uma simples portaria ministerial, foram cassados todos os direitos de independência e liberdade às estações rádio-difusoras do País.

Eis por que entendi necessário apressar o andamento do projeto.

Desejo pedir a atenção da Casa, e especialmente do nobre Senador Cunha Mello, para a circunstância que a proposição é de autoria do ex-Senador Marcondes Filho, pessoa, portanto, insuspeita, porque do mesmo Partido a que S. Ex.ª pertence e tanto honra.

Apresentado por aquêle ex-Senador paulista, em dezembro de 1953 — há, portanto, três anos e meio — o projeto arrasta-se pelas Comissões da Casa, sem lograr aprovação ou rejeição, enfim, sem qualquer manifestação frontal.

Lembro, ainda, que, tendo passado pela primeira votação, ao chegar à segunda foi emendado e voltou às Comissões onde, segundo estou informado, já recebeu pareceres. Está, portanto, em têrmos de ser apreciado: Resta aos eminentes Senadores, que tenham dúvida sôbre a excelência do projeto, examiná-lo.

Quero ainda aduzir, à guisa de esclarecimento, que a proposição originária foi profundamente modificada, para ser modernizada, pelo brilhante e fecundo legislador espírito-santense, Senador Attílio Vivacqua.

S. Ex.ª, com o senso jurídico e a abalizada cultura técnica que todos lhe reconhecemos, fêz estudos completos do projeto primitivo, adaptando-o às circunstâncias atuais e modernas. Embora não tenha dado o nome de substitutivo à emenda que apresentou, êste é o seu caráter.

Trata-se de projeto originário de um membro do Partido Trabalhista Brasileiro, o ex-Senador Marcondes Filho, corrigido e aperfeiçoado pelo eminente Senador Attílio Vivacqua; portanto sem eiva de oposição nem espírito de negação ou de perturbação do Govêrno.

Foi elaborado e reformado tendo em vista, apenas, os interêsses e necessidades da Rádio-Difusão do País.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Gomes de Oliveira — E' um grande projeto, elaborado pelo Senador Marcondes Filho com alto espírito de imparcialidade e percuciência do problema. O ex-Senador paulista teve a iniciativa da importante proposição e na Comissão de Constituição e Justiça, secundou-o, com não menor brilhantismo, o nobre Senador Attílio Vivacqua, relator da matéria.

O SR. MEM DE SÁ — Que, como disse, adaptou-a às condições atuais, porque a proposição original datava de 1953 e, em grande parte, se baseava na legislação existente no Brasil antes da redemocratização e da constitucionalização de 1946.

O Sr. Attílio Vivacqua — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Attílio Vivacqua — Na verdade, a Comissão de Constituição e Justiça trouxe preciosa colaboração à iniciativa do Senador Marcondes Filho, sobretudo, na sentido de imprimir à rádiodifusão garantias jurídicas completas, a fim de evitar, precisamente, o regime de arbítrio. Assim, foi o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a participação dos líderes de diversos partidos, o que realmente mostra que o Projeto está acima de qualquer tendência. Criou-se, então, o Conselho Nacional de Rádio, órgão não somente representativo, mas que tem função judicante, para apreciar a concessões e cassação de concessões. Trata-se, pois, de projeto que atende ao princípio constitucional da liberdade de transmissão. Evidentemente, no caso da radiodifusão há aspectos diferentes, porque, uma vez lançada a notícia, através da emissora, produz efeitos imediatos. Êste é problema que deixamos para regular, quando vier a Plenário a matéria. Como declarou, muito bem, o nobre Senador Mem de Sá, a iniciativa está pairando acima de qualquer interêsse partidário, porque passou pelas diversas Comissões, recebendo o concurso de representantes de tôdas as agremiações, aceitando as emendas substitutivas que apareceiel, com a colaboração das associações de rádio do Brasil e de ou-

tros elementos que puderam esclarecer a matéria.

O SR. MEM DE SÁ — Agradecido pela colaboração de V. Ex.ª, que traz esclarecimentos definitivos sôbre a matéria.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Tenho poupado V. Ex.ª de aparte...

O SR. MEM DE SÁ — Poupado, não, V. Ex.ª me tem privado de seus apartes.

O Sr. Cunha Mello — *Precisamente* porque o projeto é antigo, passa dos quatro anos de sua apresentação, é que entendo mereça melhor estudado, para ser atualizado.

O SR. MEM DE SÁ — Lembro ao nobre colega que êsse trabalho já foi feito na Comissão de Constituição e Justiça, através do substitutivo do nobre Senador Attílio Vivacqua.

Como dizia, Sr. Presidente, o projeto e o substitutivo que o atualiza estão em condições de vir a plenário, porque já passaram pelas Comissões. Lembro ainda que o Substitutivo, uma vez aprovado no Senado, terá de ir à Câmara para sofrer novo exame e receber emendas. Sua tramitação, portanto, ainda será longa. Isto justifica não o agodamento, mas, pelo menos que o Senado não retarde a apreciação de um diploma de tanta importância para a vida nacional.

Concluindo, Sr. Presidente, e atendendo ao apêlo do eminente líder do Partido Trabalhista, como às solicitações particulares que me dirigiram os líderes do Partido Social Democrático, chego a uma fórmula de conciliação, retirando o requerimento de urgência e substituindo-o por outro no qual peço a inclusão do projeto em ordem do dia.

Estou certo, Sr. Presidente, de que a proposição está em condições de subir à apreciação do Plenário.

Solicito a V. Ex.ª a especial fineza de fazer distribuir aos Senhores Senadores, o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, por isto que o avulso existente contém apenas o projeto primitivo. Distribuídos os avulsos com as emendas, o que solicito e rogo de V. Ex.ª mande fazer na próxima segunda-feira, creio que os eminentes colegas da Maioria estarão habilitados a votar o projeto ao decurso da semana seguinte. Correspondendo ao apêlo do nobre Senador Cunha Mello...

O Sr. Cunha Mello — Grato a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — ...eu lhe dirijo outro: que a Maioria se decida a enfrentar êsse problema dentro da próxima semana, para que não fique êle sepultado nos escaninhos da tramitação legislativa quando tudo determina, tudo reclama, tudo exige que deixe de ficar ao arbítrio dos poderosos para permanecer sob o domínio e o manto da Lei. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex.ª. (*Pausa*)

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 132, de 1957

Requeiro a retirada do requerimento n.º 115 de 1957.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1957. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE:

É retirado o requerimento de urgência.

Encarreço ao nobre Senador Mem de Sá encaminhe à Mesa, para ser lido na hora do expediente, o requerimento sôbre inclusão na Ordem do Dia do projeto a que acaba de se referir.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente. Muito agradecido a V. Ex.ª. Fá-lo-ei amanhã, na hora do expediente.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara numero 130, de 1955, que dispõe sôbre a extinção da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e transferência dos encargos e dotações da mesma Comissão, tendo pareceres I — Sôbre o Projeto (ns. 79, 80 e 232, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, de Segurança Nacional, favorável; de Segurança Nacional, favorável; e de Finanças, favorável, com modificações. II — Sôbre as emendas (números 141 e 143, de 1957 das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, de Segurança Nacional, contrário; de Finanças oferecendo a de n.º 1-C e favorável a de n.º 2.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 133, de 1957

Nos têrmos dos arts. 126, letra *f*, e 155, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei n.º 130, de 1955, a fim de ser feita na sessão de 20 de maio.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1957. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com a deliberação do Plenário, o Projeto é retirado da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de de Lei da Câmara n.º 1, de 1957, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região — o crédito suplementar de Cr$ 485.100,00, *em reforço de dotação para o exercício de 1956, tendo parecer, sob n.º 120, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável, nos têrmos do substitutivo que oferece.*

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado. Fica prejudicado o Projeto.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região — o crédito especial de Cr$ 485.100,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e cem cruzeiros), para atender ao pagamento de vencimentos de funcionários no exercício de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 1, DE 1957

(N.º 2.047-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região — o crédito suplementar de Cr$ 485.100,00, *em reforço de dotação para o exercício de 1956.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região — o crédito suplementar de Cr$ 485.100,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e cem cruzeiros), em reforço da seguinte dotação do Anexo n.º 5 — Poder Judiciário — Orçamento para 1956 (Lei n.º 2.865, de 6 de dezembro de 1955):

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos.

5.05 — Justiça do Trabalho.

02 — Tribunais Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

03 — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região — Cr$ 485.100,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 67.800.000,00 para pagamento de dotações destinadas a estabelecimentos de ensino superior, tendo parecer, sob o n.º 134, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece de n.º 1-C.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa.*)

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º, onde se diz:

"... para pagamento, no exercício de 1956, das dotações constantes do Orçamento Geral da União".

Diga-se:

"... para pagamento das dotações constantes do Orçamento Geral da União relativo ao exercício de 1955".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*) Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão da Redação:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 44, de 1957

(N.º 871-D, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 67.800.000,00 para pagamento de dotações destinadas a estabelecimentos de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 67.800.000,00 (sessenta e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) para pagamento, no exercício de 1956, das dotações constantes do Orçamento Geral da União, Anexo do Ministério da Educação e Cultura, Verba 3: "Serviços em Regime Especial de Financiamento, sub-consignação 01, Acordos, item 29, Diretoria do Ensino Superior, n.º 1. Acordos com os seguintes estabelecimentos de Ensino Superior para encargos de manutenção e construção de obras."

Art. 2.º Se as dotações de que trata a presente lei não forem pagas no corrente exercício financeiro, serão incluídas como auxílios, na primeiro orçamento que se elaborar.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do têrmo do contrato entre o Ministério da Aeronáutica e Clodoaldo Dantas Mota, em aditamento do contrato de 28 de dezembro de 1954, regulando os serviços e vantagens, a partir de 1.º de janeiro de 1955, do professor de matemática do segundo ciclo colegial, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, de Barbacena, Estado de Minas Gerais, tendo pareceres, sob números 144 e 145, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça favorável, nos têrmos do substitutivo que apresenta (com voto em separado do Sr. Senador Moura Andrade); e de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado. Fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o têrmo aditivo celebrado em 25 de março de 1955, entre o Ministério da Aeronáutica e o Sr. Clodoaldo Dantas Mota, que desempenha as funções de professor de matemática do segundo ciclo colegial da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, concedendo-lhe abono de acôrdo com as Leis números 1.765 de 18 dedezembro de 1952 e 2.412 de 1.º de fevereiro de 1955, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro, em sessão de 9 de agôsto de 1955.

Art. 2.º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte:

PROJETO DE DECRETO DE LEGISLATIVO

N.º 33, de 1956

(N.º 68-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo aditivo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e Clodoaldo Danas Mota.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 9 de agôsto de 1955, que negou registro ao têrmo celebrado a 25 de março de 1955, entre o Ministério da Aeronáutica e Clodoaldo Dantas Mota, em aditamento ao contrato de 28 de dezembro de 1954, regulando os serviços e vantagens, a partir de 1 de janeiro de 1955, do professor de matemática do segundo ciclo colegial, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão

do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Govêrno do Território Federal do Acre e Palmeirinda de Figueiredo, para desempenhar a função de professor, na Escola Técnica de Comércio Acreana daquele Território, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 126 e 127, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:
Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).
Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).
Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE DECRETO DE LEGISLATIVO
N.º 50, de 1956

(N.º 87-A-1956, da Câmara dos Deputados)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Govêrno do Território Federal do Acre e Palmeirinda de Figueiredo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º É mantido a decisão do Tribunal de Contas, de 3 de maio de 1955, que negou registro ao contrato celebrado em 1 de janeiro de 1954, entre o Govêrno do Território Federal do Acre e Palmerinda de Figueiredo, para desempenhar a função de Professor, na Escola Técnica de Comércio Acreana daquele Território.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1957, que denomina Escola Técnica Coriolano de Medeiros a Escola Industrial de João Pessôa, tendo pareceres favoráveis (ns. 124 e 125, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:
Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).
Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).
Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 4, de 1957

Denomina Escola Técnica Coriolano de Medeiros a Escola Industrial de João Pessoa.

Art. 1.º Passa a denominar-se "Escola Técnica Coriolano de Medeiros" a Escola Industrial de João Pessoa.
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:
Vai à Comissão de Redação. Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.
Vai-se proceder à votação do Requerimento n.º 125 lido na hora do expediente sôbre inserção nos Anais do Manifesto da Frente da Renovação Nacional.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).
Está aprovado. O documento constará dos Anais do Senado.

O SR. MEM DE SÁ:
Sr. Presidente, peço a palavra para declaração do voto.

O SR. PRESIDENTE:
Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:
(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a aprovação de Requerimento é medida da mais alta justiça. Todos quantos, neste País, amem as instituições democráticas, não podem ser insensíveis à bravura, à tenacidade e ao idealismo com que o General Juarez Távora volta às lides políticas e cívicas, para empreender uma das campanhas mais necessárias ao Brasil: a campanha de esclarecimento do povo, a campanha de educação cívica das nossas populações e, principalmente, de elevação das nossas elites, tão falhas, tão fracas, tão cheias de omissões, no desempenho de seus árduos e altos deveres.
O General Juarez Távora, numa hora de ceticismo, de negativismo, de descrenças gerais, é o homem que encontra reservas de fé e opulência de fôrças morais para se lançar à cruzada de despertar do povo e incutir-lhe o amor pelas instituições, o interêsse pela vida nacional e, principalmente, infundir-lhe o sentimento do dever cívico. E' a essa atitude, a essa coragem, a essa bravura, a essa confiança, a essa capacidade de fé e de trabalho que entendo, os brasileiros de boa vontade, os idealistas, os homens que ainda não perderam inteiramente a esperança de ver o Brasil elevar-se e consolidar-se no regime democrático, precisam render tributo de admiração e homenagem de respeito. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:
Como, evidentemente, não há número no Plenário, deixo de dar a palavra aos oradores inscritos para depois da Ordem do Dia.
Vou levantar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 143, de 1956, que exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de licença de importação, altera a tarifa das alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 83, de 1957, do Senador Moura Andrade e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 8 do mês em curso), tendo pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Caiado de Castro); de Economia, favorável; de Finanças, contrário, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.
2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 277, de 1956, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.135, de estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.174, de 1956 e 166, de 1957, da Comissão de Finanças.
3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 398, de 1956, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.368, de 9-12-54, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955, tendo parecer favorável, sob n.º 167, de 1957, da Comissão de Finanças.
4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 399, de 1956, que retifica, sem alteração de despesa, a Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, tendo pareceres (ns. 20 e 168, de 1957) das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e de Finanças, favorável, com a emenda que oferece de n.º 1-C.
Está encerrada a sessão.
Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.

DOCUMENTO QUE SE PUBLICA NOS TÊRMOS DO REQUERIMENTO N.º 125, DE 1957, APROVADO NA SESSÃO DE 25-4-957.

MANIFESTO DA FRENTE DE RENOVAÇÃO NACIONAL

Nesta hora de ansiedade, em que periclita a democracia no Brasil, ameaçada por inimigos externos e traída pelos aproveitadores, que se servem do país em vez de servi-lo, reorganiza-se a Frente de Renovação Nacional para despertar e vivificar a consciência política da Nação.
Queremos não apenas preservar o regime mas também renovar a democracia, encarando o bem-estar do povo como fim precípuo da ação política e o desenvolvimento econômico como meio indispensável para alcançá-lo. Conclamamos os homens de bem de todos os recantos do Brasil, com ou sem filiação partidária, para que se unam e desencadeiem um amplo movimento, capaz de salvar-nos do caos que nos ameaça, abrindo-nos melhores perspectivas para o futuro. E para garantir a unidade do pensamento e a identidade de propósitos de tal movimento, damos neste manifesto os seus postulados básicos e os seus principais objetivos.
O problema fundamental de nossa época é o choque entre o totalitarismo, em tôdas as suas formas, e o conceito democrático da vida. Não basta, porém, defender e manter o formalismo das instituições: é necessário depurar e aperfeiçoar o seu funcionamento. E para isto cumpre, de tudo, formar um claro conceito da essência da democracia, que deve ter, como base, o reconhecimento da transcedente dignidade humana de todos os cidadãos, e como fim, a realização do bem comum, que se traduz efetivamente no oferecimento, a todos e a cada um, de iguais oportunidades de acesso às conquistas da civilização. E como corolário da igualdade política, defendemos o sufrágio universal, com a restrição única da alfabetização, que deve ser entendida, não como discriminação de classe ou de casta, mas como incitamento à elevação de todos os cidadãos.
A vida política de um povo repousa na prática constante da harmoniosa convivência cívica, no entendimento, na solidariedade, e não na luta entre indivíduos e grupos pela conquista do poder. A finalidade do poder e sua única justificativa é a porfia na promoção do bem público: governar é servir.
Realizar a democracia significa antes de tudo praticar um regime representativo, fundado na veracidade eleitoral e na educação dos eleitores, que devem tornar-se cada vez mais conscientes de sua dignidade e de sua responsabilidade. Para atingir êsse objetivo, impõe-se uma reforma educacional em extensão e em profundidade, que ao mesmo tempo proporcione a todos um preparo básico, e dê às elites um nível condizente com as conquistas da cultura contemporânea.
Exigem-se, ainda, para a renovação de nossa democracia, reformas econômicas de base, que se orientem pela preocupação da justiça social. Pugnamos por soluções adequadas e humanas, em que se assegurem a livre iniciativa, a proteção e a eficiência do trabalho, a previdência social efetiva, e uma estreita cooperação entre todos os fatores de riqueza interna visando à estabilidade social e à emancipação econômica do país.
Precisamos dar às relações de trabalho o seu verdadeiro relêvo, procurando integrar paulatinamente todos os que trabalham, empregados ou empregadores, nas cidades ou nos campos, em um mesmo sistema de responsabilidades, e dar maior importância ao esfôrço e à efetiva participação do trabalho nos resultados econômicos da emprêsa.
E' mister renovar o sindicalismo brasileiro, tornando efetivas a liberdade sindical e a autonomia dos sindicatos para que êles funcionem democraticamente na defesa dos interêsses legítimos dos trabalhadores.
Entendemos também que a promoção do bem-estar social deve ser obra conjunta do Estado e dos demais grupos que integram a sociedade, como a família, a escola, o sindicato e outras associações e movimentos cívicos e culturais.
Para aplicar êsses princípios de sã política democrática à realidade brasileira, de modo a aproveitar com a máxima eficiência os elementos positivos a combater com tôda a eficácia os defeitos que nos afligem, ressaltamos os seguintes pontos básicos que devem orientar a ação do Estado na solução adequada dos problemas de nossa pátria:
a) o *Nacionalismo Racional*, definido como norma de consolidação da unidade política do país e de subordinação de tôda a atividade econômico-social aos interêsses fundamentais da coletividade;
b) o *Federalismo Orgânico* — como instrumento capaz de adaptar a norma nacional às peculiaridades regionais, e garantir a coordenação e o contrôle de sua execução, no âmbito nacional, regional e local;
c) o *Municipalismo Básico*, que permita realizar a verdadeira descentralização administrativa, sem prejuízo da centralização normativa e de sua coordenação e contrôle.
Essas são as idéias básicas, as normas, as diretrizes do grande plano de recuperação, que estamos dispostos a pregar e a praticar sob a bandeira da Frente de Renovação Nacional.
Tais idéias podem resumir-se nestes dois pensamentos:
— Reorganizar nossas instituições políticas, modelando-as em harmonia com as realidades e tradições da nossa terra e da nossa gente;
— Pôr o poder político a serviço efetivo do bem estar econômico-social do povo brasileiro, acima de quaisquer conveniências de castas ou de partidos.
Com tais propósitos constituímo-nos em movimento cívico, sem limitações de fronteiras partidárias, para galvanizar o verdadeiro patriotismo e a generosidade de milhões de brasileiros, desencantados mas não desesperados, e proporcionar ao nosso povo uma atividade política mais digna e uma situação econômico-social em correspondência com as reais possibilidades do país.

TRECHO DO DISCURSO DO SENHOR SENADOR CUNHA MELLO, PROFERIDO NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1957, QUE SE REPUBLICA POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES.

.....

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Quanto a Santa Catarina, segundo Estado produtor de trigo, posso assegurar a Vossa Exa. que o Ministro da Agricultura tem sido incansável. A atuação de Sua Exa. é de molde a satisfazer aos produtores catarinenses, tranquilizando-os.

O SR. CUNHA MELLO — Ainda bem que o aparte de V. Exa é a reafirmação do que estou dizendo sôbre a atuação do Govêrno da República em pról da Campanha de produção do trigo nacional.

.....

.....

.....

DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR SENADOR NELSON FIRMO, NA SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 1957, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. NELSON FIRMO:

(*Lê o seguinte discurso*) — Permita-me V. Exª Sr. Presidente, permitam-se também os nobres senadores presentes, generosos em ouvir-me, que eu inicie esta oração, tendo o pensamento voltado para o meu bravo e sempre insubmisso Pernambuco, quase direi jungido hoje á tirania de um soldado que não soube ser estadista — permita-me o Senado uma expressão que talvez não seja rigorosamente parlamentar, mas que define e situa, com excepcional exatidão o panorama politico, social e econômico da minha terra; o General Cordeiro de Farias, pelas noticias por mim recebidas partiu todos os freios que ainda o continham numa posição de governar e um tanto infenso á violência, e desembestou-se.

Desembestou-se é o têrmo, Sr. Presidente, e eu o emprego, eu o escrevo, eu o pronuncio sem receios pueris de estar usando uma expressão que não esteja a altura desta Senado, onde a palavra poderosa de Rui Barbosa (e eu esfrio neste momento, emocionado, para o seu busto, ali por trás de V. Exª) tantas vêzes defendeu o povo oprimido, fazendo-o em têrmos que sacudiam e abalavam o poder absoluto, tantas vezes e tão alto ela se projetou mais parecendo um gigantesco facho de luz varrendo violentamente as trevas e iluminando os desvãos dos governos ditatoriais, e ainda se impondo pelo simples e extraordinário fato de apenas dizer a verdade, só a verdade, tôda a verdade, exclusivamente a verdade. E essa verdade, Srs. Senadores, não somente ela, a verdade sôbre Pernambuco e o seu inopinante e brutal govêrno, a verdade sôbre violências e prisões de líderes sindicais depois que de lá voltei há dias, que me trouxe novamente á tribuna, num gesto de revolta, de protesto, e, sobretudo, de solidariedade às vitimas dizendo á Nação os motivos de tantos desatinos, como se violências e prisões bastassem para atemorizar e acovardar e silenciar e castrar um povo da incomparável capacidade de luta do meu povo.

Não, não bastam, e nisso erra clamorosamente o General Cordeiro de Farias quando enche de adversários e de homens livres os imundos xadrezes do Recife.

Ele tem em mim próprio, na minha permanente rebeldia e combatividade, mas de bastante valor diante em prisões onde nem um vago raio de sol penetrava, iluminando-as e arejando-as, inúmeras vezes comunicado sôbre o alimento geralmente umido pelo fato de, sob êle existirem camadas de sal, meu jornal assaltado, roubado pelos próprios agentes do poder; minha residência *sob vigilância* ininterrupta, quando não varejada — êle tem em mim o exemplo da inutilidade de tais processos, paradoxalmente defendendo, com a perda da *minha liberdade*, a liberdade e os direitos dos menos fortes do que eu. O general está evidentemente sob a péssima influência do etelvinismo, simplesmente policial, só sabendo governar, desgovernando, só sabendo administrar, arrasando a economia e as finanças do Estado, num acinte, num desafio, num insulto a um povo cujas simpatias, tivesse inicialmente traçado ao seu governo rumos nobres e diferentes, ao invés de deboche e orgias no proprio Palácio, fascinado pelo jôgo, pelas noitadas até suspeitas, êle as teria *tomado* fácilmente, tão justo é o meu povo, tão alto o seu espirito de justiça, generoso e bravo e nobre como o povo gaucho.

Lá estive, Sr. Presidente, chamado a falar num comício de protesto contra a insultuosa reforma de nossa Constituição; lá estive com Barbosa Lima Sobrinho, Jarbas Maranhão, João Cleofas, o prefeito Pelópidas da Silveira (um dos visados pela reforma devido á sua incômoda popularidade) e vi o meu povo insatisfeito, e ouvi o nome do general citado em pistolas encabrochas, capazes de estremecer e arrepiar um frade de pedra. Lá estive, voltando á tribuna popular depois de uma ausência de vinte anos, e falei — a uma multidão que me fazia lembrar, *pelo rumor dos seus aplausos* e pelo destemor de ter ido á Avenida Dantas Barreto ouvir-nos, tais eram as ameaças de desordens os memoraveis comícios abolicionistas. Nabuco e José Mariano dominando e eletrizando as massas, ambos porém diferentes, substancialmente diferentes no estilo e na maneira de falar, o primeiro, sem grandes gestos, alto e belo, dizendo verdades profundas sôbre a escravidão, dignas de um pensador politico do seu tamanho; e o outro, agitado e eloquente, mais homem e orador que o povo prefere ouvir e aplaudir, e ser por êle arrastado e conduzido às decisões externas.

Lá estive, Sr. Presidente, e a mesma impressão é esta, sòmente esta, indissimulàvelmente esta: Pernambuco não tem governo. Pareço ouvir o ilustre Senador Novais Filho dizer-me, contraditando-me: E o general? — Ora, o general!

Barbosa Lima Sobrinho, falando no Recife, tirou-lhe a vistosa farda de general, substituindo-a por uma outra de simples "furriel" do Sr. Etelvino Lins.

Aí está, Senhores Senadores, a forte razão dos enormes desacertos do general que se diz governador de Pernambuco. Governador que não governa ou faz que está governando. Por detrás dele, outros governam, outros mandam, outros arrebatam o general a violência, a prisão de líderes sindicais, pouco citar o nome de vários dêles, Gilberto Azevedo, Barbosa Vasconcelos, Manoel Vicente e Wilson Carvalho, sob mandados e absurdos pretextos, que mal disfarçam, como me mandou dizer o Sr. Humberto Pinheiro (no mesmo sentido o Deputado Arraes se dirigiu ao ex-governador Barbosa Lima Sobrinho), os propósitos do governador de suprimir e sufocar a liberdade sindical.

Não me venham dizer que se trata de comunistas. Esta é sempre a imbecil defesa dos governos nitidamente policialescos e eu nem por isso toleraria nem admitiria e mesmo se o general as suas prisões de homens cujas ideias, embora não aceitando, respeito-as. Ou então não seremos na verdade uma democracia. Um regime de liberdade e justiça, sem as quais todo o povo vive oprobriosamente e tende a desaparecer ou a inferiorizar-se cada vez mais.

Falei em comunismo já prevendo e antecipando o velho chavão usado e abusado, quando ofendem e negam os direitos humanos, pelos governantes absolutos.

Os presos do Recife são líderes e operários sindicalizados, todos pacíficos, todos, como Gilberto Azevedo, merecedores de que lhes asseguremos, como aliás manda a Constituição, o seu direito de pensar livremente, de ter, sustentar e defender uma ideia, de defender, sobretudo, a liberdade sindical.

É contra ela que investe e age, policialmente, violenta e inconstitucionalmente, o General Cordeiro de Farias, ou melhor, o homem sinistro e medíocre que o orienta de longe e de longe o açula, e o atiça e o empurra à prática dêsses atentados contra o operariado de Pernambuco, criando no Estado um clima de insegurança e de revolta, de absurdas limitações e restrições à liberdade dos que ali vivem do seu trabalho e para o seu trabalho. O general não é propriamente um homem mau, mas é um fraco. Um indeciso. Nem parece um soldado ostentando medalhas de herói. Seu desmedido amor à vida leva-o a aceitar, submissamente, a tutela ou a chefia de um político gritantemente primário, nefasto à vida do Estado, vivendo num sub-mundo a pensar, sobre diabo, em desferir um vôo cuja altura não ultrapassará metro e meio.

Ou o general de e se liberta, governando por si, ou Pernambuco se libertará do general antes do prazo da lei.

Como ele vai indo, vai mal. Perdeu totalmente o respeito público, e eu não sei se já não é tarde demais, para tentar uma reabilitação, impondo-se à estima da minha gente. Acho tudo difícil, tais e tão graves são os sintomas de seu desprestígio como cidadão e como chefe de govêrno.

Se eu pudesse falar à sua inteligência e ser por êle compreendido, eu lhe diria que tentasse ainda reabilitar-se num desesperado esfôrço, libertando-se, de uma vez por tôdas, do Sr. Etelvino Lins, de sua detestada e detestável influência, dando novos e sadios rumos ao seu impopular e inoperante govêrno.

Mas o general é um prisioneiro, um pobre e paradoxalmente espontâneo prisioneiro do etelvinismo, já sem raízes no chão de Pernambuco, já no seu fim, buscando uma salvação impossível.

Tracei, do general, um *perfil exato*. Não exagerei. Não o deformei. Não o mutilei. Não bulí nem lhe tirei uma só das estrêlas de General-de-Exército, um dos mais jovens, feito por Getulio, passando à frente de muitos outros.

Não bulí no soldado mas arrazei o estadista gaúcho, o mau governante, o administrador agarrado à rotina, sem nunca ter tido uma ampla visão dos nossos problemas, e no momento discípulo do Sr. Etelvino Lins, cujo policialismo adotou, sem se aperceber porém, da extrema gravidade dessa *orientação suicida, numa tentativa* para impôr ao eleitorado de Pernambuco, para substituí-lo, não os nomes de Apolônio Sales e Novais Filho, ambos enamorados da governança, *mas* o do próprio Sr. Lins.

O Sr. Novaes Filho — Penso que *seu o candidato* de V. Exª, o que muito de honra.

O SR. NELSON FIRMO — Darei meu voto a V. Exª se meu Partido o apoiar. (*Continuando a leitura*)

Essas prisões de líderes operários, que estou denunciando à Nação... (*Interrompendo a leitura*)

Denunciando, aliás, com um atraso de mais de doze dias, pela impossibilidade de poder falar a êste Senado. (*Continuando a leitura*):

... saiba o Senado, não me surpreenderam. Vim de lá e senti um forte sôpro de irresponsabilidade e de insânia, varrendo o Estado todo.

Era a volta do policialismo, de uma época onde não era crime prender e matar, sumàriamente, estudantes e operários.

O Sr. Etelvino Lins seria assim.

Dêstes, as prisões de Pernambuco estiveram, recentemente, cheias. E' o terror policial, mas também poderá ser o fim, antes do prazo, de um govêrno que partiu todos os freios da decência politico-administrativa e se desembestou, sem jeito de parar mais, numa alucinada corrida para uma inquietante desordem social.

Desta tribuna anuncio à Nação, contra êles protestando, os desvarios e os crimes de um general que não soube nem está sabendo governar Pernambuco, obstinado nos erros, surdo às advertências das classes produtoras, absurdamente surdo ao clamor de um povo que o não tolera mais, tamanho e tão irritante é o seu desdém por êle e pelas suas tradições de bravura, sobretudo, Sr. Presidente, pela sua liberdade e pela ação dos seus prohomens em aberto. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,40